



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
GIZ/PROGRAD  
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E METODOLOGIAS DE ENSINO

**OFÍCIO Nº 1/2022/PROGRAD-DIM-UFGM**

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2022.

A Senhora Profa. Benigna Maria de Oliveira  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Assunto: **Minuta Termo de Cooperação**

Senhora Pró-Reitora,

Encaminhamos a V.Sa., processo 23072.203124/2022-11 referente ao Termo de Cooperação que entre si celebram a UFGM e a UFVJM para realização do VI Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico Graduação, para conhecimento e análise.

Apresentando minhas cordiais saudações, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ BATISTA PINTO FLORES

Diretora da Diretoria de Inovação e Metodologias de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Diretor(a) de órgão auxiliar**, em 20/01/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1201083** e o código CRC **37991C91**.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## CHECKLIST

### Checklist para

Unidade/Departamento/Órgão: PROGRAD-DIM

Número do Processo: 23072.203124/2022-11

Item	Documentos/Requisitos	Documento SEI nº	Não consta
1	Minuta do Termo	1201077	
2	Aprovações dos órgãos colegiados competentes, nos termos da Resolução nº 10/97, do Conselho Universitário.		
3	Manifestação da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da UFMG - CTIT, quando o convênio envolver Propriedade Intelectual		
4	Ofício de encaminhamento da Unidade assinado	1201083	
5	Plano de Trabalho	1201116	
6	Ofício 3 - Pró-Reitora de Graduação para Procuradoria Federal	1216910	



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Monica da Silva, Secretária Executiva**, em 02/02/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1204674** e o código CRC **375C6CAF**.

### INSTRUÇÕES

#### ELABORADOR:

- **Editar, salvar e assinar eletronicamente este documento**
- **Disponibilizar em bloco para assinatura do Conferente**

Referência: Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1204674



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES / MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para realização do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação.

A Universidade Federal de Minas Gerais, sediada à Av. Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Sandra Regina Goulart Almeida, inscrita no CPF sob o nº 452.170.336-49, doravante denominada UFMG, e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sediada à MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina - MG, CEP: 39100-000, CNPJ 16.888.315/0001-57, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Janir Alves Soares, inscrito no CPF sob nº 649.336.016-15, doravante denominada UFVJM, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira: do objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a cooperação entre as partícipes visando a realização do Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico por meio da colaboração entre as instituições no que se refere à transferência de metodologias e conceitos apropriados à natureza desse congresso e à manutenção do *status* do mesmo como interinstitucional.

**Parágrafo Único.** O presente Termo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso.

#### **Cláusula Segunda: das intenções**

Estabelecer processos coletivos de construção do congresso como fomento ao processo de aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas.

### **Cláusula Terceira: da vedação**

É vedado ao partícipe que, familiar de agente público, preste serviços ao órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

### **Cláusula Quarta: da vigência**

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partícipes, mediante termo aditivo.

### **Cláusula Quinta: da denúncia**

Este termo poderá ser denunciado pelas partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 6 (seis) meses.

### **Cláusula Sexta: da publicidade**

Caberá à (ao) ..... proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Sétima: do foro:**

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias.

Belo Horizonte, ..... de ..... de

.....

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida  
Soares

Prof. Janir Alves

Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais  
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitor da Universidade

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Diretor(a) de órgão auxiliar**, em 26/01/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1214324** e o código CRC **141CAAAB**.

## **ANEXO AO MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Minuta de Termo de Cooperação]

### **Atenção!!**

**Este documento tem por finalidade auxiliar a instrução processual desta peça. Por se tratar de minuta não tem validade administrativa ou jurídica.**

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1214324



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO 1 - DADOS CADASTRAIS

**Título do projeto:** Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias do Ensino Superior e Tecnológico.

**Universidade Federal de Minas Gerais**

Representante Legal UFMG: Professora Sandra Regina Goulart Almeida – Reitora

Coordenadora: Prof. Benigna Maria de Oliveira – Pró-Reitora de Graduação

Pró-Reitoria de Graduação – GIZ/Diretoria de Inovação e Metodologias no Ensino

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

Representante Legal UFVJM: Professor Janir Alves Soares - Reitor

Coordenadora: Profa. Orlanda Miranda Santos - Pró-Reitora de Graduação

Pró-Reitoria de Graduação - Diretoria de Ensino

**I Identificação do objeto**

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico	<b>Início</b> 2021	<b>Término</b> 2022
<b>Objeto do projeto</b> O objeto deste projeto é a realização interinstitucional do Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico (CIM).		
<b>Justificativa da proposição</b> A proposição de tomar esse objeto numa relação interinstitucional justifica-se pelo histórico que a UFMG vem acumulando na produção local e anual do Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior, viabilizado pelo GIZ/Diretoria de Inovação e Metodologias de Ensino, da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG, desde 2015. Em sua IV edição, de 02 a 05 de abril de 2019, verificamos a presença de participantes de 40 instituições externas à UFMG e, diante da possibilidade de diálogo com Pró-Reitores de outras universidades, assim como servidores atuantes em Núcleos ou Diretorias de Pró-Reitorias de		

Graduação de Instituições de Ensino Superior, estabelecemos a possibilidade de transformar o congresso da UFMG em um congresso interinstitucional, com potencial de colaboração entre as instituições envolvidas em relação à produção e participação no evento.

Essa possibilidade foi discutida e afirmada pelos presentes como uma condição favorável para o intercâmbio de experiências institucionais voltadas para a promoção de práticas formativas no Ensino Superior.

Dessa forma, demos início a uma sequência de encontros entre os signatários da reunião ou representantes atribuídos pelas instituições, realizando, até setembro de 2019, 08 reuniões virtuais (11/06, 03/07, 05/08, 07/08, 14/08, 19/08, 02/09, 16/09 (manhã e tarde).

Por meio dessas reuniões, reafirmou-se o interesse coletivo pela construção de um congresso interinstitucional, considerando os seguintes aspectos: abrangência da educação superior e tecnológica; realização periódica com itinerância pelas instituições; colaboração entre instituições na construção metodológica do congresso por meio de comissões de trabalho em acordo com a organização do congresso (comissão editorial, comissão de oficinas, comissão de minicursos, comissão de infraestrutura e logística: inscrições, espaços e equipamentos, recepção, credenciamento, etc.); construção de uma identidade interinstitucional ao deixar de ser o congresso do GIZ/Prograd/UFMG para estabelecimento de um congresso realizado por um coletivo de instituições.

Nessa direção, foi desenvolvida a V edição do CIM na Universidade Federal de Lavras em novembro de 2020. Planejado para acontecer presencialmente em maio de 2020, em decorrência da pandemia, o evento foi transferido para o final do ano e realizado de maneira virtual. Contou com a inscrição de 152 participantes pagantes e envolveu 73 colaboradores interinstitucionais que atuaram efetivamente no evento.

No último dia do evento, foi apresentado o balanço geral, sendo apreciado um bom resultado. Nessa reunião, participaram a equipe interinstitucional e os pró-reitores e diretores de ensino das instituições envolvidas.

Em março de 2021, foi realizada outra reunião envolvendo os pró-reitores e um representante de cada instituição que tem participado da comissão interinstitucional. Nessa reunião, foi acordada que a próxima instituição sede seria a UFVJM, para realização do VI CIM em 2022 e, em 2024, a UFOP seria a anfitriã do VII CIM.

Reafirmaram, ainda, a necessidade de planejamento, considerando as possíveis influências da pandemia em 2022, para criar condições para infraestrutura remota e presencial, envolver a equipe interna da instituição desde o início do trabalho coletivo, divulgar o evento com um ano de antecedência e providenciar a assinatura do convênio.

Em abril de 2022, em reunião com a equipe interinstitucional, foi definido que o formato do evento seria virtual para resguardar a viabilidade de sua realização frente ao cenário incerto de controle da pandemia.

Dado esse histórico e perspectiva, a proposição deste objeto justifica-se pelo seu potencial político e pedagógico na consolidação de um espaço interinstitucional voltado para produção e sistematização acerca do ensino superior e tecnológico. Assume-se uma perspectiva coletiva de compartilhamento de experiências e metodologias voltadas para o fortalecimento dos aspectos formativos desse contexto de ensino, favorecendo o aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas.

## II Metas a serem atingidas

Meta	Especificação	Prazo
Consolidar os acordos formais para viabilização das relações interinstitucionais	Mapear os princípios e ações e formalizar o Termo de Cooperação interinstitucional	Até novembro 2021



Consolidar protocolos de processos de trabalho interinstitucional	Estabelecer regras e processos de trabalho a serem realizados e concretizados coletivamente	Até abril 2021
Realizar o congresso interinstitucional	Concretizar a realização do evento	Até novembro de 2022
Replicar a experiência a partir da itinerância na liderança institucional	Promover, a cada evento, a mudança de instituição sede e a liderança do processo de trabalho coletivo	Contínuo
Realizar periodicamente o congresso e avaliar suas contribuições	Promover avaliação contínua do evento e sua viabilidade em relação aos objetivos previstos	Contínuo

### III Plano de trabalho

#### **GIZ/PROGRAD/UFMG ficará responsável pelas seguintes etapas do projeto:**

O GIZ/PROGRAD/UFMG passa a ser mais um membro no processo de construção do segundo congresso interinstitucional, no qual consolidará a VI edição do CIM, tal como estabelecido no plano de trabalho da V edição e aqui reapresentada para fins de confirmação.

“O GIZ/PROGRAD/UFMG ficará responsável pelo processo de transferência dos conceitos e metodologias acumulados na realização do Congresso de Inovação e Metodologias no ensino, disponibilizando materiais, metodologias e explicitação de conceitos que orientam a concepção do evento em sua dimensão pedagógica, de maneira a viabilizar as recontextualizações necessárias para que o congresso se torne interinstitucional.

Esse processo é transitório e, uma vez consolidada a experiência com a realização do primeiro congresso interinstitucional, considera-se que o GIZ/Prograd/UFMG se torne mais um membro nesse processo, cuja liderança passa a ser da instituição que sediará o evento seguinte.”

#### **As instituições envolvidas ficarão responsáveis pelas seguintes etapas do projeto:**

Todas as instituições envolvidas desenvolverão as etapas correspondentes ao pré-congresso em suas localidades, considerando o tema elegido coletivamente e respeitando suas condições para materialização dessa etapa.

Além disso, todas as instituições participarão na composição das comissões do congresso, contribuindo efetivamente com a produção das sessões correspondentes à organização do evento e, portanto, disponibilizando pessoas para compor uma equipe de trabalho interinstitucional.

A instituição que sediará o evento é responsável pela produção das formas de captação de inscrições, gerenciamento do processo de divulgação, programação, infraestrutura e logística.

#### IV Dos entregáveis

A equipe de trabalho interinstitucional deverá entregar os seguintes resultados:

- a) relatório com registro do balanço final do Congresso;
- b) avaliação do congresso em relação aos objetivos e à relação interinstitucional com proposições sobre aperfeiçoamento ou não do evento.

A equipe de Pró-Reitores de Graduação das instituições deverá apreciar esses relatórios e estabelecer deliberações sobre o Congresso interinstitucional.

#### V Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre instituições.

Os recursos financeiros a serem gerenciados para realização do evento serão de responsabilidade da instituição que sediará o evento, sendo prevista a captação por meio de inscrições. Outros recursos previstos serão apreciados e viabilizados pela iniciativa e condições da instituição.

#### VI Contrapartida - UFMG\* na implementação do segundo congresso interinstitucional - VI edição do CIM

Descrição
Colaboração e mediação na composição dos grupos de trabalho por meio de reuniões periódicas.

\* A contrapartida da UFMG é apenas um parâmetro definidor para a participação dessa Universidade no projeto, consistente nos equipamentos do setor envolvido (GIZ/Prograd/UFMG) no desenvolvimento do evento. Não haverá dispêndio direto de recursos financeiros pela Universidade.

#### VII Plano de investimentos das instituições na implementação do segundo congresso interinstitucional: VI edição do CIM

Descrição	Instituição sede	Demais instituições
Disponibilização de equipe para trabalhar periodicamente no planejamento coletivo do congresso	X	X
Articulação de equipe de trabalho interna com equipe interinstitucional	X	X
Subsídio de meios e recursos necessários para a participação da equipe no processo de produção e presença no evento	X	X
Construção do site do evento e		

orientação dos processos de divulgação e comunicação	X	
--	---	--

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Universidade Federal de Minas Gerais  
Representante Legal

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Representante Legal

Assinatura do(s) coordenador(es)

**Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto ao Ministério da Educação para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.**

**Autorizo a descentralização do(s) crédito(s) orçamentário(s), nas condições propostas, ficando o Dirigente do Órgão/Entidade proponente autorizado a fazer constar nos processos licitatórios e contratos que os recursos para cobertura das despesas inerentes a exercícios futuros, relativos à ação descrita no Cronograma de Execução deste Termo, estão contemplados no Plano Plurianual e serão oportunamente descentralizados para o Órgão/Entidade solicitante, nas mesmas condições ora convencionadas.**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Diretor(a) de órgão auxiliar**, em 26/01/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1214325** e o código CRC **9FBF80EE**.

**Atenção!!**

**Este documento tem por finalidade auxiliar a instrução processual desta peça. Por se tratar de minuta não tem validade administrativa ou jurídica.**

---

Referência: Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1214325



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**OFÍCIO Nº 3/2022/PROGRAD-SGE-UFMG**

Belo Horizonte, (data da assinatura eletrônica).

À Procuradoria Federal junto à UFMG

**Assunto: Termo de cooperação para avaliação jurídica**

Senhor Procurador-Chefe,

Encaminho, para avaliação dos aspectos legais por parte desse Órgão Consultivo, o processo 23072.203124/2022-11, referente a termo de cooperação a ser celebrado entre a UFMG e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), para realização do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação.

Informo que este projeto foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação.

Agradeço seu apoio e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BENIGNA MARIA DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Pró-reitor(a)**, em 27/01/2022, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1216910** e o código CRC **6F284DA8**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## CHECKLIST

### Termos/Parcerias/Acordos

Unidade/Departamento/Órgão: Pró-Reitoria de Graduação

Número do Processo: 23072.203124/2022-11

Item	Documentos/Requisitos	Documento SEI nº	Não consta
1	Minuta do Termo	1214324	
2	Aprovações dos órgãos colegiados competentes, nos termos da Resolução nº 10/97, do Conselho Universitário.	1216910	
3	Manifestação da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da UFMG - CTIT, quando o convênio envolver Propriedade Intelectual.		N/A
4	Ofício de encaminhamento da Unidade assinado	1201083	
5	Outros:		
	Minuta do plano de trabalho	1214325	

**Bruna Lorrane Rosario Barbosa**  
Divisão de Convênios  
DCF/PROPLAN



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lorrane Rosario Barbosa, Assistente em Administração**, em 02/02/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1228345** e o código CRC **7F9F2BB1**.

### INSTRUÇÕES

#### ELABORADOR:

- Editar, salvar e assinar eletronicamente este documento
- Disponibilizar em bloco para assinatura do Conferente

Referência: Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1228345



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

Processo nº 23072.203124/2022-11

**De: DCF/Divisão de Convênios**

**Para PROCURADORIA FEDERAL/UFMG  
Dr. Henrique de Melo Secco  
Procurador-Chefe da PF/UFMG**

Senhor Procurador,

Encaminho processo referente ao Termo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para realização do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação, a fim de solicitar exame e parecer dessa Procuradoria.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2022.

**Bruna Lorrane Rosario Barbosa**  
**Divisão de Convênios**  
**DCF/PROPLAN**



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lorrane Rosario Barbosa, Assistente em Administração**, em 02/02/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1228354** e o código CRC **830FEF73**.







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
JURÍDICO

---

**DESPACHO n. 00039/2022/JUR/PFUFMG/PGE/AGU**

**NUP: 23072.203124/2022-11**

**INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFMG**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

**DISTRIBUIÇÃO**

1. À Secretaria da PF/UFMG para providenciar a distribuição do processo (NUP em epígrafe) a um dos Procuradores Federais da equipe, conforme rodízio ordinário, pelo prazo de 15 dias.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2022.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Henrique de Melo Secco**

Procurador Federal

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal na UFMG

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23072203124202211 e da chave de acesso 5046ca25

---

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE DE MELO SECCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 812170209 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE DE MELO SECCO. Data e Hora: 02-02-2022 10:34. Número de Série: 1443158519867478051. Emissor: AC SOLUTI Multipla v5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
JURÍDICO

**PARECER n. 00033/2022/JUR/PFUFGM/PGF/AGU**

**NUP: 23072.203124/2022-11**

**INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFGM**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

*EMENTA: Direito Administrativo – Protocolo de intenções/Acordo de Cooperação Técnica – Aprovação com ressalvas.*

Exmo.(a) Procurador(a)-Chefe do Órgão de Execução da PGF junto a UFGM,

1. **Vem** a esta Procuradoria Federal junto a UFGM, órgão da Advocacia-Geral da União[1], para análise e parecer[2], nos termos do parágrafo único[3], do art. 38, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Regimento Interno da PF/UFGM, e, também, da Portaria nº 526 de 26 de agosto de 2013 do Exmo. Senhor Procurador-Geral Federal, os autos do processo em epígrafe, relativo protocolo de intenções/termo de cooperação entre a UFGM e Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVMJ) para realização de congresso interinstitucional, conforme caderno documental.
2. Após análise, ressalvados os aspectos técnicos[4], passamos às seguintes considerações, de caráter estritamente jurídico.

**A - DO RELATÓRIO - NUP DIGITAL CONTIDO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA SAPIENS**

**DA AGU.**

3. O processo, distribuído em 03/02/2022, sequencial 2, Despacho n. **0039/2021/JUR/PFUFGM/PGF/AGU**, foi instruído com:
  1. *Capa do processo, sem numeração SEI;*
  2. *Ofício DIME encaminhando o processo cujo objeto é realização do VI Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico Graduação, SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 1;*
  3. *Check List, SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 3;*
  4. *Minuta do Protocolo de Intenções/termo de cooperação, SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 4;*
  5. *Anexo da minuta, SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 7;*
  6. *Distribuição;*
4. A numeração referida no relatório corresponde aos números do SEI/UFGM, contidos na marca d'água, no pé de página, de cada documento. Em alguns casos, podem não terem uma sequência numérica, situação que deve ser regularizada pela Universidade.
5. Assim, devidamente relatado, passo à análise do caso[5], nos termos do Regimento Interno da Unidade, nos prazos previstos e lançados no sistema Sapiens.

**B – DA ANÁLISE JURÍDICA DO NUP DIGITAL CONTIDO NO SISTEMA SAPIENS/AGU.**

6. A Constituição do Brasil, em seu art. 207[6], confere às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.
7. Em prestígio à autonomia conferida às universidades, pelo art. 207 da Lei Excelsa, o art. 53, VII[7], da Lei nº 9.394/96 (LDB), prevê a possibilidade de celebração de ajustes.
8. A nomenclatura para os ajustes firmados pode variar: “Acordos de Cooperação”, “Protocolo de Intenções” e “Memorando de Entendimentos”.
9. Odete Medauar elaborou definição sobre o Protocolo de Intenções[8].
10. O Protocolo de Intenções é um acordo de vontades entre os partícipes em que se manifesta um interesse que se propaga a um momento futuro/posterior, não criando para os envolvidos qualquer obrigação imediata. De igual modo, por ser uma mera manifestação de vontades, a subscrição de um Protocolo de Intenções não vincula qualquer dos partícipes à celebração de eventual convênio futuro. Trata-se, em verdade, de instrumento denunciável, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima, conforme suas cláusulas.
11. O Protocolo de Intenções diz respeito a um acerto genérico que pode preceder o convênio definitivo ou instrumento específico. A vigência, ainda que certa, não está vinculada a qualquer elemento ou requisito. Sua determinação fica a juízo da autoridade competente, com base em critérios de conveniência e oportunidade.
12. Segundo a página da UFES[9], TCU[10] define protocolo de intenções: *“instrumento relativo à cooperação entre órgãos firmado previamente à celebração de acordo. Contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo. A celebração de protocolo de intenções previamente à assinatura de acordo deve ser efetivada, quando couber, em função das necessidades detectadas ao longo das tratativas acerca da cooperação”*. Destaco, que a *“cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo”*.
13. Importante destacar, ainda, ter o instrumento em questão mais valor político (intenções) que jurídico. E, justamente em razão da mitigada força jurídica do ajuste, é que se deve reservar a esta Procuradoria Federal a prerrogativa de analisar, oportunamente, todos os convênios, acordos ou contratos firmados decorrentes do Protocolo de Intenções em tela, conforme sinaliza a Cláusula Primeira, parágrafo único, SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 4;
14. As ações executivas dos Protocolos de Intenções só poderão acontecer depois de lavrados os respectivos convênios, contratos, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos específicos, submetidos a procedimentos e instrução próprios.
15. **Assim, a vista do documento nominado Protocolo de intenções, SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 4, temos um instrumento passível de celebração pela Consultente.**
16. É sabido e ressabido que, com esteio na mais abalizada doutrina nacional, todo ato administrativo precisa ser **motivado**. Aliás, o princípio da motivação está translucidamente veiculado no *caput* do art. 2º[11] e no art. 50[12] da Lei nº 9.784, de 1999, que disciplina sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
17. Dessa forma, a decisão administrativa de celebrar ajustes como o presente devem vir acompanhados de uma justificativa, encartada aos autos e firmada pela autoridade competente, que explicita os motivos pelos quais a parceria/ajuste/protocolo/acordo atende ao interesse público visado pela Instituição.
18. A justificativa deve estar coerente ao ato a ser praticado. Se justificam em um sentido, fundado em determinados fatos, o ato/contrato administrativo deve ser, também, no mesmo sentido e consagrar os mesmos fatos. Uma relação direta entre causa e consequência, com sua subsunção aos instrumentos e institutos jurídicos passíveis de celebração. Já houve sinalização desta Procuradoria em processos semelhantes (Protocolo de Intenções), cujas razões são incorporadas[13] neste opinativo.
19. Vale dizer, a Autoridade apta a aprovar pode abordar as questões contidas no NUP, ela própria, ou as chancela, na forma do art. 50, §1º, segunda parte da Lei de Processo Administrativo Federal: *“podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato”*.
20. Desta forma, **sugiro** que a fundamentação para o presente Protocolo de Intenções seja melhor tratada nos autos, com a devida conexão entre os objetivos e fundamentos, em documento prévio ao anexo 1, 23072.203124/2022-11 / pg. 4.
21. Essa justificativa deve ser assinada por servidor que detenha atribuição para tanto, restando incontestes nos autos tais fatos.
22. Esclareço que a fundamentação, caso conclua que não se trata de um ajuste genérico, (*relembrando a definição de Protocolo de Intenções: contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo*) poderá, em tese, concluir pela inadequação do Protocolo de Intenções, situação que levaria a prejudicialidade de todo o processado, na forma como resta instruído.

23. **Providência pendente.**

24. Quanto a plano de trabalho e designação de coordenador, houve manifestação jurídica da D. Chefia sinalizando pela desnecessidade, em processo cujo objeto é semelhante (Protocolo de Intenções)[14]. Assim, seguindo a orientação jurídica e visando uma coesão das orientações, **incorporando neste opinativo em seus exatos termos**, avalio como desnecessária a juntada de plano de trabalho, especialmente a vista da Cláusula Primeira, parágrafo único, SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 4.

25. “Da mesma forma, e pelos mesmos fundamentos, não será exigível a designação de um coordenador, já que ainda não há o desenvolvimento de atividades concretas, mas, todavia, **seria prudente haver a indicação de um responsável de ambos os partícipes a fim de promover os atos de concretização da parceria**”.

26. Assim, pendente a indicação de um responsável por parte da UFMG, que deverá estar ciente de suas responsabilidades, dentro do *munus* do instrumento jurídico que assina.

27. **Providência pendente.**

28. No que concerne à vigência dos ajustes, orienta-se sempre a fixação de um prazo compatível com as atividades a serem desenvolvidas, ressaltado que é vedada a celebração de instrumentos com prazo de vigência indeterminado, a teor do que dispõe o §3º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

29. Ademais, também não é permitido no Direito brasileiro cláusulas que prevejam vigência retroativa[15], haja vista que todos os ajustes devem regular prospectivamente as obrigações dos partícipes.

30. A presente Minuta sinaliza uma vigência de um ano, conforme **23072.203124/2022-11 / pg. 4**, Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA.

31. **Providência cumprida.**

32. **Não** consta informações sobre a aprovação do projeto pela Câmara, Congregação ou Conselho Universitário.

33. Nos termos do art. 4º[16] da Resolução nº16/2012, de 30/10/2012, do Conselho Universitário, considerando o §2º do mencionado artigo sinaliza que a Congregação da Unidade é a Instância Máxima de deliberações de acordos, convênios e termo aditivos que se enquadrem em alguns casos, como, por exemplo, não acarretar dispêndio de recursos patrimoniais nem de recursos financeiros (informação constante no item V Plano de aplicação dos recursos financeiros, SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 9).

34. **Providência pendente, smj[17].**

35. O artigo 7º[18] da Resolução nº16/2012, de 30/10/2012, do Conselho Universitário prevê uma faculdade a ser exercida pelo representante do Órgão Máximo da Universidade, dentro da estrutura administrativa vigente, considerando a autonomia (sob o viés administrativo) universitária, matéria de agasalho constitucional[19].

36. Quanto ao ponto, em processo semelhante (Protocolo de Intenções), houve orientação para que houvesse o aprovo do Conselho Universitário. Assim, seguindo a orientação jurídica e visando uma coesão das orientações, **incorporando neste opinativo em seus exatos termos**, sugiro a submissão ao Conselho Universitário[20].

37. **Providência pendente, smj[21].**

38. No artigo 9º[22] da Resolução nº16/2012, de 30/10/2012 do Conselho Universitário temos regra de competência entre órgãos que deve ser observada em caso de instrumentos que tenham por objeto atividade de ensino, pesquisa e extensão, existência ou não de movimentação (entrada e saída) de recursos financeiros, atividades administrativas, órgãos suplementares e avocação de competência.

39. **Providência cumprida, conforme minuta, SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 5, a ser assinada pelo Órgão Máximo da Universidade.**

40. Na minuta apresentada não existe definição da Autarquia que procederá a publicação do Protocolo, conforme SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 5, Cláusula Sexta.

41. **Definição pendente.**

42. Juntar aos autos do processo, oportunamente, o extrato do *Protocolo de Intenções* devidamente publicado no Diário Oficial da União.

43. Deverá ser anexado aos autos documento de nomeação das funções de todos os que lançaram algum juízo de valor (técnico-administrativo) sobre o processo.

44. **Providência pendente.**

**C - DA MINUTA ANALISADA (Protocolo de intenções, SEI 23072.203124/2022-11 / pg. 4).**

45. Feitas essas considerações, isto é, além das orientações e sugestões já passadas, avalio que as **cláusulas obrigatórias** do ajuste foram observadas, assim como dispõe a Lei n. 8.666/1993[23], uma vez que aplicáveis a minuta, no

que couber.

46. Evidentemente, as disposições relativas a preço e forma de pagamento, por exemplo, não incidem no caso concreto, justamente porque o termo não envolve transferência de recursos pecuniários entre as partes. Pela mesma razão, não incidem as determinações pertinentes a “preço e condições de pagamento”, “crédito pelo qual correrá a despesa”, “garantias”. As demais prescrições devem ser observadas, smj.

47. Na Cláusula Quinta que trata sobre a denúncia do Protocolo, indicamos que deve ser incluída a possibilidade de que a rescisão se dê por interesse público, conforme previsto no artigo 78, XII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

48. A data constante ao final do instrumento deverá ser a de sua efetiva assinatura.

#### **D- CONCLUSÃO.**

49. Conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento, com as ressalvas aqui lançadas. Assim, trata-se de parecer de **aprovação condicionada**[24], que demanda instrução, certificação e juízos administrativos sobre o NUP/SEI.

50. A minuta apresentada atende as pretensões da UFMG, desde que haja a certificação e correção dos pontos aqui tratados.

51. Caso sejam atestadas e certificadas todas as situações sugeridas, bem como complementação da documentação, na forma deste opinativo, poderia haver o prosseguimento do feito, observadas todas as orientações pertinentes, **dispensado novo retorno a Unidade Jurídica.**

52. Caso a Unidade entenda que não se trata de Protocolo de Intenções, enfrentando a devida fundamentação, restaria prejudicada a assinatura do termo.

53. No que toca a(s) minuta(s) encartada(s) nos autos, foi feita a análise do modelo apresentado conforme item supra, devendo haver a plena adequação.

54. Juntada nova minuta que não conste na atual instrução e não tenha sido analisada, avalio como hipótese de retorno obrigatório, visando dar cumprimento ao artigo 38[25], parágrafo único da lei geral.

55. Registre-se, por fim, que é de inteira responsabilidade do Consultante proceder à conferência de toda a documentação integrante dos autos, de forma a eliminar eventuais equívocos ou incongruências, inclusive a remissões feitas, e às correções ortográficas e/ou gramaticais que se fizerem necessárias.

56. Coloco-me a disposição para responder dúvidas objetivas e formuladas dentro do caderno documental, considerando que toda atividade da Procuradoria deve ser registrada no sistema de controle oficial (SAPIENS).

57. Considerando o teletrabalho e o normativo que regulamenta o tema[26], informo que orientações de baixa complexidade jurídica, que não demandem vista dos autos, podem ser solucionadas: pelo e-mail funcional: [mario.miranda@agu.gov.br](mailto:mario.miranda@agu.gov.br) ou pelo telefone celular, número (31) 999699041 (Vivo), seja em chamadas telefônicas, sem por aplicativo de mensagens/áudio WhatsApp, no horário de funcionamento da AGU. Rogo, de forma preferencial (isto é, não exclusiva), comunicação via e-mail institucional onde questionamentos e respostas fiquem devidamente registrado, resguardando a segurança das comunicações.

58. À consideração hierárquica-funcional para os atos típicos do ocupante da função[27]. É o parecer, s.m.j[28].

Belo Horizonte/MG, data e hora da assinatura digital.

**Mário Miranda de Oliveira**

*Procurador Federal*

*SIAPÉ 014373335*

---

[1] Art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73/93; Art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002;

[2] Manual de Boas Práticas AGU – En. n. 03 - A avaliação do procedimento licitatório e a aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) deve ser realizada por meio de Parecer. Ainda que a manifestação jurídica dispense demonstração de raciocínios complexos, deve-se utilizar o instrumento do Parecer, vez que será necessário expor que os elementos necessários à contratação foram examinados pelo Órgão Consultivo.

[3] Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



[4] Manual de Boas Práticas Consultivas, Brasília, 4ª edição, 2016, AGU, in verbis:

“Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 - a) Enunciado O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade. b) Fonte É oportuno que os Advogados Públicos não invadam área de conhecimento técnico alheio ao Direito, para, por exemplo, dissentir da classificação feita por idôneo agente público acerca do objeto licitatório. A observação não inviabiliza que o Advogado Público expresse sua opinião ou faça recomendações, ressalvando a tecnicidade ou discricionariedade do assunto. A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele.”

[5] Art. 6º. Aos Procuradores Federais compete: I – A elaboração de pareceres, notas, informações jurídicas, cotas ou demais manifestações que se fizerem necessárias nos processos administrativos que lhes forem distribuídos, observando o prazo conferido;

[6] "Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

[7] "Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: (...)

VII - firmar contratos, acordos e convênios."

[8] “Protocolos – são firmados entre a Administração e um particular, entre Administração e vários sujeitos privados ou entre órgãos estatais; mediante esse instrumento se ajusta a realização de atividade ou de certas condutas ante uma questão; por exemplo: protocolo entre poder público, montadoras (de automóveis) e sindicato dos metalúrgicos visando a não demissão de empregados em troca de maior produtividade ou benefícios fiscais. Nesse tipo se inclui o protocolo de intenções que, em geral, desencadeia futuros convênios ou contratos, como especificações ou concretização daquele.” (“in” Direito Administrativo Moderno, Editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, 2005, p. 269).

[9] <https://contratos.ufes.br/resposta2-2-1>

[10] Fonte: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/acordos/memo-circ004.pdf>

[11] "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

[12] A MOTIVAÇÃO - Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

[13] DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00419/2021/JUR/PFUFMG/PGF/AGU

NUP: 23072.261827/2021-82

INTERESSADOS: ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - EEFPTO/UFMG

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Aprovo parcialmente o Parecer nº 00677/2021/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, pedindo vênias ao ilustre colega para divergir, apenas em parte, dos itens 37 a 49 do Parecer. (...)

Aprovo todos os demais itens do Parecer nº 00677/2021/JUR/PFUFMG/PGF/AGU e, na oportunidade, reforço o que restou consignado nos itens 16 a 23 do aludido parecer, quanto à necessidade de complementação da

motivação para a celebração do presente Protocolo de Intenções, com a devida conexão entre as demandas da UFMG, as possíveis contribuições da IOK - INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL e os objetivos que se pretende alcançar.

Muito embora o Parecer nº 18 da Congregação da EEEFTO mencione que "a inexatidão das áreas de cooperação é suprida na Cláusula 3ª, onde versam informações de que as ações resultantes dessa parceria, serão definidas e detalhadas mediante a termos de cooperação específicos firmado entre as partes (...) O entendimento de que IOK é uma associação sem fins econômicos que desenvolve projetos artísticos e esportivos desde 2007, destinados prioritariamente à crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, esclarece um pouco mais as linhas de trabalho a serem realizadas pelos partícipes", para fins de atendimento ao princípio da motivação, considera-se necessária maior consistência na justificativa para a celebração do Protocolo de Intenções, demonstrando-se de que forma o ajuste o atende ao interesse público e demanda da Instituição e quais objetivos se pretende alcançar.

Por sua natureza jurídica, o Protocolo de Intenções seja um acerto genérico cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordos específicos (não abrangendo, portanto, atividades e ações detalhadas, já que normalmente, no momento de sua celebração, não se sabe precisamente o que os partícipes realizarão em termos concretos), mas a explicitação da motivação para sua celebração é imprescindível.

Com efeito, mesmo havendo espaço para alguma apreciação subjetiva dos membros da Congregação da EEEFTO, essa apreciação está objetivamente vinculada aos critérios legais e exige que a motivação/justificativa seja explicitada de modo claro e coerente, concatenando três aspectos: fundamento legal, fundamento fático e finalidade. Nos dizeres de Florivaldo Dutra Araújo, "trata-se da exigência de explicitação desses aspectos, vale dizer, da motivação formal do ato, e não apenas da motivação substancial."(ARAÚJO, Florivaldo Dutra de. Motivação e controle do ato administrativo. Belo Horizonte:Del Rey, 2005, p. 182 Grifos acrescidos.

Na esteira do Parecer, sugere-se que seja acostado aos autos um Formulário de Justificativa para celebração do Protocolo de Intenções. (providência pendente).

Devolvo os autos à Secretaria da PF-UFMG, para a sua remessa à Unidade Consulente, para ciência e eventuais providências.

[14] DESPACHO n. 00621/2021/JUR/PFUFMG/PGF/AGU

NUP: 23072.240833/2021-04

INTERESSADOS: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - UFMG

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Trata-se de retorno dos autos para complementação da instrução processual, realizada por meio da COTA n. 00043/2021/JUR/PFUFMG/PGF/AGU. Em que pese as manifestações exaradas por meio de "cota" dispensarem juízo de aprova, entendo que algumas solicitações requeridas pelo ilustre Sr. Procurador não são aplicáveis aos instrumentos jurídicos formalizados por meio dos Protocolos de Intenções.

O Protocolo de Intenções será celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Universidade Federal de Minas Gerais para a Capacitação de Professores e Alunos em Metodologias Ativas.

Com relação a este instrumento, justamente por não ser hábil, por si só, a implementar atividades concretas e específicas (já que normalmente, no momento de sua celebração, não se sabe o que precisamente os partícipes vão realizar, em termos concretos), o que ocorrerá, portanto, em um momento posterior, por meio de instrumentos jurídicos específicos, não é exigido o plano de trabalho. Não foi por outro motivo que o parágrafo único da Cláusula Primeira da minuta assim estabeleceu que "O presente Protocolo/Termo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso". Assim, neste momento, entendo não ser exigível o plano de trabalho.

Da mesma forma, e pelos mesmos fundamentos, não será exigível a designação de um coordenador, já que ainda não há o desenvolvimento de atividades concretas, mas, todavia, seria prudente haver a indicação de um responsável de ambos os partícipes a fim de promover os atos de concretização da parceria.

À Secretaria da PF/UFMG, a fim de encaminhar os autos para a Unidade Consulente, para promover a correta instrução processual do presente Protocolo de Intenções, nos termos solicitados na COTA n. 00043/2021/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, com as ressalvas do presente Despacho.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.

[15] CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTRATO – VIGÊNCIA RETROATIVA E AJUSTE VERBAL – ILEGALIDADE – TCU (...) “9.2 determinar ao órgão jurisdicionado que se abstenha de promover a aquisição de bens ou serviços sem cobertura contratual, bem assim de celebrar contratos com cláusulas de vigência retroativa, caracterizando a existência de contrato verbal antes de sua formalização, por contrariar o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93”. (TCU, Acórdão nº 25/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 2601.2007) – Fonte: RGM 3565

[16] Art. 4º - As propostas para a celebração de convênios que tenham por objeto atividades de ensino, pesquisa ou extensão deverão ser aprovadas pelas Câmaras dos Departamentos envolvidos, pelas Congregações das Unidades Acadêmicas interessadas e pelo Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão, podendo esse último delegar a provação das propostas às Câmaras que o integram ou as Unidades Acadêmicas, mediante Resolução ou instrumento formal.

[17] S.M.J. (ou s.m.j) é uma abreviação usada no meio jurídico cujo significado é “salvo melhor juízo”.

Quando é redigido um parecer jurídico, o parecerista (quem dá o parecer) utiliza esta abreviatura para indicar que a conclusão a que chegou não é suprema. Não é a resposta única ou definitiva. Isto é, caso outro parecerista vá apreciar as opiniões constantes do documento, poderá ter uma visão diferente daquela que foi exposta.

[18] Art. 7º As propostas de acordo, convênios ou ajustes previstas nesta Resolução poderão, a juízo do Reitor, ser submetidas à decisão do Conselho Universitário.

[19] Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

[20] DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00419/2021/JUR/PFUFMG/PGF/AGU

NUP: 23072.261827/2021-82

INTERESSADOS: ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - EEEFTO/UFMG

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Aprovo parcialmente o Parecer nº 00677/2021/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, pedindo vênias ao ilustre colega para divergir, apenas em parte, dos itens 37 a 49 do Parecer.

Nos itens 37 a 49 do Parecer, faz-se menção correta à Resolução nº 16/2012, de 30/10/2012, do Conselho Universitário, que estabelece diretrizes para celebração de acordos, convênios e ajustes pela UFMG. O ilustre parecerista consigna a necessidade de submissão dos autos à apreciação prévia do Conselho Universitário e posterior assinatura da M.Reitora, invocando os arts. 7º e 9º da Referida Resolução, segundo os quais:

"Art. 7º - As propostas de acordo, convênio ou ajuste previstas nesta Resolução poderão, a juízo do Reitor, ser submetidas à decisão do conselho universitário".

(...)

"Art 9º A assinatura de acordos, convênios e ajustes é da exclusiva competência do Reitor, admitidas as exceções previstas nos incisos I, II e III do §27 do art. 4º"

No presente caso, em se tratando o presente caso de protocolo de intenções, a submissão do processo à aprovação do Conselho Universitário já está prevista pelo próprio art. 3º da referida Resolução, segundo o qual "As propostas que tenham por objeto Protocolo Geral de Intenções, as quais, por natureza, destinam-se a estabelecer, genericamente, as diretrizes da futura Cooperação, serão aprovadas pelo Conselho Universitário". Desse modo, como a submissão de protocolo de intenções ao conselho universitário já é um pressuposto, não se aplica o art. 7º, sendo, portanto, despendida a submissão prévia dos autos ao juízo da M. Reitora quanto à avaliação de necessidade de remessa ao Conselho Universitário.

Considera-se também despendida a assinatura da M. Reitora no referido protocolo de intenções, uma vez que, em princípio, não há dispêndio de recursos financeiros, aplicando-se a exceção do art. 4º, do parágrafo 2º inc. I, prevista no art. 9º da Resolução nº16/2012, de 30/10/2012, do Conselho Universitário, podendo o instrumento ser assinado pelo representante da Congregação da Unidade, desde que previamente aprovado pelo Conselho Universitário, nos termos do art. 3º da mesma Resolução.

Portanto, para fins de aprovações hierárquicas, a proposta de protocolo de intenções tratada nos autos necessita ser submetida à aprovação prévia do Conselho Universitário, nos termos do art. 3º da Resolução nº16/2012, de 30/10/2012, do Conselho Universitário, com a devida instrução dos autos nesse sentido, antes da celebração do instrumento. (providência pendente)

[21] S.M.J. (ou s.m.j) é uma abreviação usada no meio jurídico cujo significado é “salvo melhor juízo”.

Quando é redigido um parecer jurídico, o parecerista (quem dá o parecer) utiliza esta abreviatura para indicar que a conclusão a que chegou não é suprema. Não é a resposta única ou definitiva. Isto é, caso outro parecerista vá apreciar as opiniões constantes do documento, poderá ter uma visão diferente daquela que foi exposta.

[22] A assinatura de acordos, convênios e ajustes é da exclusiva competência do Reitor, admitidas as exceções previstas nos incisos I, II e III do §2º do art. 4º.

[23]“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1o (Vetado)

§ 1º (Vetado).

§ 2o Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.

§ 3o No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no [art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964](#).

[24] A aprovação condicional da licitação/contratação segue orientação contida no Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

[25] Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[26] PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o teletrabalho para membros de carreiras jurídicas no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF e dá outras providências.

Art. 9º É dever do membro que está em teletrabalho:

II. - estar disponível por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive por meio de ligações em telefone celular e de aplicativos de mensagens, durante o horário de funcionamento da Advocacia-Geral da União, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional; e

[27] BPC nº 44 Enunciado A figura de manifestação consultiva denominada Despacho destina- -se à avaliação (aprovação, total ou parcial, ou reprovação) de manifestações jurídicas.

[28]S.M.J. (ou s.m.j) é uma abreviação usada no meio jurídico cujo significado é “salvo melhor juízo”. Utiliza- se esta abreviatura para indicar que a conclusão a que chegou não é suprema., ou seja, não é a resposta única ou definitiva.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23072203124202211 e da chave de acesso 5046ca25

---

Documento assinado eletronicamente por MARIO MIRANDA DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 815982645 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIO MIRANDA DE OLIVEIRA. Data e Hora: 14-02-2022 15:01. Número de Série: 54750585758826564991224122878. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
JURÍDICO

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00023/2022/JUR/PFUFGM/PGF/AGU**

**NUP: 23072.203124/2022-11**

**INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFMG**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

1. Não aprovo o **PARECER n. 00033/2022/JUR/PFUFGM/PGF/AGU**, de lavra do Exmo. Sr. Dr. Mário Miranda de Oliveira.

2. A não aprovação integral do referido Parecer deve-se ao fato de que a análise jurídica foi efetuada considerando que o instrumento a ser celebrado entre a UFMG e a UFVJM seria um Protocolo de **Intenções**. No entanto, ao verificar o caderno processual, identifica-se que o instrumento que é reverenciado em todo o processo seria um "Termo de Cooperação", já que aquilo que efetivamente se pretende seria a realização do "Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação", conforme a redação da Cláusula Primeira da minuta:

"Cláusula Primeira: do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a cooperação entre as partícipes **visando a realização** do Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico por meio da colaboração entre as instituições no que se refere à transferência de metodologias e conceitos apropriados à natureza desse congresso e à manutenção do status do mesmo como interinstitucional."

(Grifei).

3. Tal fato é corroborado pela juntada do Plano de Trabalho, com ações efetivas a serem tomadas por ambas as partes para que o congresso ocorra.

4. Lado outro, a minuta utilizada pela Pró-Reitoria de Graduação leva à uma equivocada interpretação de que o instrumento seria um "Protocolo de **Intenções**", por conter tal nomenclatura em seu título, juntamente com "Termo de Cooperação", bem como a menção, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, de que "*O presente Termo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso.*"

5. Assim, está claro que houve a utilização da minuta de instrumento jurídico equivocada, o que levou a uma análise jurídica que está dissociada com o instrumento jurídico que efetivamente se pretende celebrar.

6. Dessa forma, a reprovação do parecer é medida necessária. Lado outro, também torna-se necessário que a Pró-Reitoria de Graduação saneie o processo por meio da adoção da minuta de instrumento jurídico correta, qual seja, a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho, que se encontram disponíveis no seguinte endereço: [Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções — pt-br \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Da mesma forma, anexo ao presente Despacho as referidas minutas, para que sejam adotadas pela Consulente.

7. Pelo exposto, o retorno dos autos é medida necessária, a fim de que sejam adotadas as minutas de Acordo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho. Após uma correta instrução processual, devem os autos retornar a esta Chefia-Adjunta para uma nova análise jurídica.

8. Devolvo os autos à Secretaria da PF-UFMG, para a sua remessa à Unidade Consulente, para ciência e providências.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ludmila Meira Maia Dias

Procuradora Federal

Procuradora-Chefe Adjunta da PF/UFMG

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23072203124202211 e da chave de acesso 5046ca25

---

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 823270419 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA MEIRA MAIA DIAS. Data e Hora: 17-02-2022 15:45. Número de Série: 17298910. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

**PLANO DE TRABALHO**

**Nota Explicativa 1:** Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

**Nota Explicativa 2:** O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

**Nota Explicativa 3:** As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.

**1. DADOS CADASTRAIS**

**PARTICIPE 1:**

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (**Federal, Estadual, Municipal**)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

**PARTICIPE 2:**

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (**Federal, Estadual, Municipal**)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>Título:</b>	
<b>PROCESSO n°:</b>	
<b>Data da assinatura:</b>	
<b>Início (mês/ano):</b>	<b>Término (mês/ano):</b>

Deve-se descrever o produto final do ACT, de forma completa e sucinta.

## 3. DIAGNÓSTICO

Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação.

## 4. ABRANGÊNCIA

Indicar a localidade, o público alvo dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria.

## 5. JUSTIFICATIVA

Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem: a) demonstrar a importância da proposta; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público alvo e d) definir os resultados esperados.

## **6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS**

Indicar os objetivos gerais e os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

## 10. PLANO DE AÇÃO.

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1					
2					



**Nota Explicativa 1:** O presente modelo de Acordo de Cooperação é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado. O ACORDO de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

**Nota Explicativa 2:** Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

**Nota Explicativa 3:** As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

**Nota Explicativa 4:** O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

## MINUTA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica *[/órgão ou entidade pública federal]* nº **XX/20XX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO *[/órgão ou entidade pública federal]* E A *[órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal]* PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio de *[órgão ou entidade pública federal]*, com sede em *xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx*, inscrito no CNPJ/MF nº *xxxxxxxx*, neste ato representado pelo *Ministro de Estado ou Presidente da Entidade xxxxxxxx,xxxxxxxx*, nomeado por meio de Decreto ..... no Diário Oficial da União em *xº de xxxxx de 20xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXX* e CPF nº *XXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*; e a *[órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal]*, com sede em *xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx*, inscrito no CNPJ/MF nº *xxxxxxxx*, neste ato representado pelo *Ministro de Estado ou Presidente da Entidade xxxxxxxx,xxxxxxxx*, nomeado por meio de Decreto ..... no Diário Oficial da União em *xº de xxxxx de 20xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXX* e CPF nº *XXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº **8666/1993, legislação correlacionada a política pública** e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica  
Comissão de Convênio e Instrumentos Congêneres  
Atualização: 06/05/2019

**Nota Explicativa:** Ante a falta de diploma legal específico que regulamente a celebração dos acordos de cooperação, deve ser observado o disposto no art. 116, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de **(descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação.)** a ser executado no **(local de execução do objeto)**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**Nota Explicativa 1:** O objeto do Acordo de Cooperação pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para ação do outro. A título exemplificativo, convém citar: a realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; a troca e cessão de insumos; o compartilhamento de materiais e tecnologias, dentre outros.

**Nota Explicativa 2:** A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

## CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Nota Explicativa:** O plano de trabalho é peça fundamental para legitimar a celebração de tais instrumentos, haja vista representar a materialização da fase anterior atinente ao planejamento. É a peça-chave para o alcance do resultado pretendido pelos partícipes.

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de **XX** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

**Nota Explicativa:** Deve haver o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de **XX** dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **XX** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **Acordo** de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente **Acordo** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **XX** meses/anos a partir da **assinatura ou da publicação** no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Nota Explicativa 1:** O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO."

**Nota Explicativa 2:** A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

**Nota Explicativa 3:** O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 60 meses previsto no art.57 da Lei nº 8.666/93, haja vista não haver correlação com o exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Nota Explicativa:** A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **XX** dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **XX** dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**Os PARTÍCIPES** deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**Nota Explicativa 1:**

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

**Nota Explicativa 2:** Se ambos os partícipes forem órgãos pertencentes a Administração Federal fica facultada a publicação no DOU, por apenas um deles.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os **partícipes** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **XX** dias após o encerramento.

**Nota Explicativa:** A Administração pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica  
Comissão de Convênio e Instrumentos Congêneres  
Atualização: 06/05/2019



**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do **XX (especificar o Estado)**, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Nota Explicativa:** quando o Acordo for celebrado entre órgãos de uma mesma entidade não se aplica a Subcláusula única.

Brasília, XX de XXXX de 20XX

---

Partícipe 1

---

Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

Nome

Identidade:

CPF:







UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

Processo nº 23072.203124/2022-11

**De: DCF/Divisão de Convênios**

**Para: Pró-Reitoria de Graduação  
Prof.<sup>a</sup> Benigna Maria de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação**

Prezada pró-reitora,

Encaminho processo referente ao Termo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para realização do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação, para conhecimento e atendimento do Parecer nº 00033/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU (1263899) e Despacho n. 00023/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU (1263903).

Para atendimento do mesmo, deverá ser gerado no sistema o documento do tipo Termo de Cumprimento do Parecer Jurídico e incluída novamente toda a documentação corrigida ou complementar solicitada.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2022.

**Bruna Lorrane Rosario Barbosa**  
**Divisão de Convênios**  
**DCF/PROPLAN**



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lorrane Rosario Barbosa, Assistente em Administração**, em 18/02/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1264440** e o código CRC **61A3C10C**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para realização do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação.

A Universidade Federal de Minas Gerais, sediada à Av. Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Sandra Regina Goulart Almeida, inscrita no CPF sob o nº 452.170.336-49, doravante denominada UFMG, e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sediada à MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina - MG, CEP: 39100-000, CNPJ 16.888.315/0001-57, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Janir Alves Soares, inscrito no CPF sob nº 649.336.016-15, doravante denominada UFVJM, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira: do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a cooperação entre as partícipes visando a realização do Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico por meio da colaboração entre as instituições no que se refere à transferência de metodologias e conceitos apropriados à natureza desse congresso e à manutenção do *status* do mesmo como interinstitucional.

**Parágrafo Único.** O presente Termo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso.

### Cláusula Segunda: das intenções

Estabelecer processos coletivos de construção do congresso como fomento ao processo de aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas.

### **Cláusula Terceira: da vedação**

É vedado ao partícipe que, familiar de agente público, preste serviços ao órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

### **Cláusula Quarta: da vigência**

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partícipes, mediante termo aditivo.

### **Cláusula Quinta: da denúncia**

Este termo poderá ser denunciado pelas partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 6 (seis) meses.

### **Cláusula Sexta: da publicidade**

Caberá à (ao) ..... proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Sétima: do foro:**

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias.

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Prof. Janir Alves Soares

Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais  
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitor da Universidade

Testemunhas:

Nome

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Diretor(a) de órgão auxiliar**, em 11/03/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1274298** e o código CRC **C94E56E6**.

### **Atenção!!**

**Este documento tem por finalidade auxiliar a instrução processual desta peça. Por se tratar de minuta não tem validade administrativa ou jurídica.**

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1274298



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## **PLANO DE TRABALHO**

### **PARTICIPE 1**

CNPJ: 17.217.985/0001-04

Endereço: Av. Antônio Carlos, nº 6627,

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 31270-901

DDD/Fone: (31) 3409-6451

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

CPF: 452.170.336-49

Cargo/função: Reitora

Endereço: Av. Antônio Carlos, nº 6627

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 31270-901

### **PARTICIPE 2**

CNPJ: 16.888.315/0001-57

Endereço: MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

Cidade: Diamantina

Estado: Minas Gerais

CEP: 39100-000

DDD/Fone: (33) 3529-2700

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Prof. Janir Alves Soares

CPF: 452.170.336-49

Cargo/função: Reitor

Endereço: MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

Cidade: Diamantina

Estado: Minas Gerais

CEP: 39100-000

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**TÍTULO:** Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias do Ensino Superior e Tecnológico

**PROCESSO nº:** 23072.203124/2022-11

**Início:** Janeiro 2021

**Término:** Dezembro 2022

Deve-se descrever o produto final do ACT, de forma completa e sucinta

Estabelecer processos coletivos de construção do congresso como fomento ao processo de aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas. Consolidar a realização da sexta edição do Congresso de Inovação e Metodologias do Ensino Superior e Tecnológico em novembro de 2022.

## 3. DIAGNÓSTICO

Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação.

Em sua IV edição, de 02 a 05 de abril de 2019, verificamos a presença de participantes de 40 instituições externas à UFMG e diante da possibilidade de diálogo com Pró-Reitores de outras universidades, assim como servidores atuantes em Núcleos ou Diretorias de Pró-Reitorias de Graduação de Instituições de Ensino Superior, estabelecemos a possibilidade de transformar o congresso da UFMG em um congresso interinstitucional com potencial de colaboração entre as instituições envolvidas em relação a produção e participação no evento. Essa possibilidade foi discutida e afirmada pelos presentes como uma condição favorável para o intercâmbio de experiências institucionais voltadas para a promoção de práticas formativas no Ensino Superior.

## 4. ABRANGÊNCIA

Indicar a localidade, o público alvo dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria.

Por meio de reuniões, reafirmou-se o interesse coletivo pela construção de um congresso interinstitucional, considerando os seguintes aspectos: abrangência da educação superior e tecnológica; realização periódica com itinerância pelas instituições; colaboração entre instituições na construção metodológica do congresso por meio de comissões de trabalho em acordo com a organização do congresso (comissão editorial, comissão de oficinas, comissão de minicursos, comissão de infraestrutura e logística: inscrições, espaços e equipamentos, recepção, credenciamento, etc.); construção de uma identidade interinstitucional ao deixar de ser o congresso do GIZ/Prograd/UFMG para estabelecimento de um congresso realizado por um coletivo de instituições.

Nessa direção, foi desenvolvida a V edição do CIM na Universidade Federal de Lavras em novembro de 2020. Planejado para acontecer presencialmente em maio de 2020, em decorrência da pandemia, o evento foi transferido para o final do ano e realizado de maneira virtual. Contou com a inscrição de 152 participantes pagantes e envolveu 73 colaboradores interinstitucionais que atuaram efetivamente no evento.

No último dia do evento, foi apresentado o balanço geral, sendo apreciado um bom resultado. Nessa reunião, participaram a equipe interinstitucional e os pró-reitores e diretores de ensino das instituições envolvidas.

Em março de 2021, foi realizada outra reunião envolvendo os pró-reitores e um representante de cada instituição que tem participado da comissão interinstitucional. Nessa reunião, foi acordada que a próxima instituição sede seria a UFVJM, para realização do VI CIM em 2022 e, em 2024, a UFOP seria a anfitriã do VII CIM.

Reafirmaram, ainda, a necessidade de planejamento, considerando as possíveis influências da pandemia em 2022, para criar condições para infraestrutura remota e presencial, envolver a equipe interna da instituição desde o início do trabalho coletivo, divulgar o evento com um ano de antecedência e providenciar a assinatura do convênio.

Em abril de 2022, em reunião com a equipe interinstitucional, foi definido que o formato do evento seria virtual para resguardar a viabilidade de sua realização frente ao cenário incerto de controle da pandemia. Dado esse histórico e perspectiva, a proposição deste objeto justifica-se pelo seu potencial político e pedagógico na consolidação de um espaço interinstitucional voltado para produção e sistematização acerca do ensino superior e tecnológico. Assume-se uma perspectiva coletiva de compartilhamento de experiências e metodologias voltadas para o fortalecimento dos aspectos formativos desse contexto de ensino, favorecendo o aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas

## 5. JUSTIFICATIVA

Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem: a) demonstrar a importância da proposta; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público alvo e d) definir os resultados esperados

A proposição desse objeto se justifica pelo seu potencial político e pedagógico na consolidação de um espaço interinstitucional voltado para produção e sistematização acerca do ensino superior e tecnológico. Assume-se uma perspectiva coletiva de compartilhamento de experiências e metodologias voltadas para o fortalecimento dos aspectos formativos desse contexto de ensino, favorecendo o aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Identificar os objetivos gerais e os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica

**Objetivo Geral:** cooperação entre as partícipes visando a realização do Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico por meio da colaboração entre as instituições no que se refere à transferência de metodologias e conceitos apropriados à natureza desse congresso e à manutenção do *status* do mesmo como interinstitucional.

### **Objetivo Específico:**

- Estabelecer processos coletivos de construção do congresso como fomento ao processo de aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas.
- Abranger a educação superior e tecnológica;
- Ser realizado periodicamente com itinerância pelas instituições;
- Ter colaboração entre instituições na construção metodológica do congresso por meio de comissões de trabalho em acordo com a organização do congresso (comissão editorial, comissão de oficinas, comissão de minicursos, comissão de



infraestrutura e logística: inscrições, espaços e equipamentos, recepção, credenciamento etc.);

- Assumir uma identidade interinstitucional deixando de ser o congresso do GIZ/Prograd/UFMG para se estabelecer como de um coletivo de instituições.

### Metas a serem atingidas

<b>Meta</b>	<b>Especificação</b>	<b>Prazo</b>
Consolidar os acordos formais para viabilização das relações interinstitucionais	Mapear os princípios e ações e formalizar o Termo de Cooperação interinstitucional	Até novembro 2021
Consolidar protocolos de processos de trabalho interinstitucional	Estabelecer regras e processos de trabalho a serem realizados e concretizados coletivamente	Até abril 2021
Realizar o congresso interinstitucional	Concretizar a realização do evento	Até novembro de 2022
Replicar a experiência a partir da itinerância na liderança institucional	Promover, a cada evento, a mudança de instituição sede e a liderança do processo de trabalho coletivo	Contínuo
Realizar periodicamente o congresso e avaliar suas contribuições	Promover avaliação contínua do evento e sua viabilidade em relação aos objetivos previstos	Contínuo

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes

O GIZ/PROGRAD/UFMG ficará responsável pelo processo de transferência dos conceitos e metodologias acumulados na realização do Congresso de Inovação e Metodologias no ensino, disponibilizando materiais, metodologias e explicitação de conceitos que orientam a concepção do evento em sua dimensão pedagógica, de maneira a viabilizar as recontextualizações necessárias para que o congresso se torne interinstitucional. Esse processo é transitório e uma vez consolidada a experiência com a realização do primeiro congresso interinstitucional, considera-se que o GIZ/Prograd/UFMG se torne mais um membro neste processo, cuja liderança passa a ser da instituição que sediará o evento seguinte.

## **Demais instituições envolvidas ficarão responsável pelas seguintes etapas do projeto:**

Todas as instituições envolvidas desenvolverão as etapas correspondentes ao pré-congresso em suas localidades considerando o tema elegido coletivamente e respeitando suas condições para materialização dessa etapa.

Além disso, todas as instituições participarão na composição das comissões do congresso contribuindo efetivamente com a produção das sessões correspondentes à organização do evento, portanto, disponibilizando pessoas para compor uma equipe de trabalho interinstitucional.

A instituição que sediará o evento é responsável pela produção das formas de captação de inscrições, gerenciamento desse processo de divulgação, programação, infraestrutura e logística.

### **Contrapartida - UFMG\* na implementação do segundo congresso interinstitucional - VI edição do CIM**

<b>Descrição</b>
Colaboração e mediação na composição dos grupos de trabalho por meio de reuniões periódicas.

\* A contrapartida da UFMG é apenas um parâmetro definidor para a participação dessa Universidade no projeto, consistente nos equipamentos do setor envolvido (GIZ/Prograd/UFMG) no desenvolvimento do evento. Não haverá dispêndio direto de recursos financeiros pela Universidade.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor.

### **Universidade Federal de Minas Gerais**

Representante Legal UFMG:

Professora Sandra Regina Goulart Almeida – Reitora

Coordenadora: Profa. Benigna Maria de Oliveira – Pró-Reitora de Graduação

Pró-Reitoria de Graduação – GIZ/Diretoria de Inovação e Metodologias no Ensino

### **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

Representante Legal UFVJM:

Professor Prof. Janir Alves Soares – Reitor

Coordenadora: Profa. Orlanda Miranda Santos - Pró-Reitora de Graduação

Pró-Reitoria de Graduação

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

A equipe de trabalho interinstitucional deverá entregar os seguintes resultados:

- Relatório registrando o balanço final do Congresso;
- Avaliação do congresso em relação aos objetivos e a relação interinstitucional com proposições sobre aperfeiçoamento ou não do mesmo.

A equipe de Pró-Reitores de Graduação das instituições deverá apreciar esses relatórios e estabelecer deliberações sobre o Congresso interinstitucional

#### 10. PLANO DE AÇÃO.

- Disponibilização de equipe para trabalhar periodicamente no planejamento coletivo do congresso; (instituição anfitriã e demais instituições envolvidas)
- Articulação de equipe de trabalho interna com equipe interinstitucional; (instituição anfitriã e demais instituições envolvidas)
- Subsidiar os meios e recursos necessários para a participação da equipe no processo de produção e presença no evento; (instituição anfitriã e demais instituições envolvidas)
- Construir o site do evento e orientar os processos de divulgação e comunicação. (instituição anfitriã)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Diretor(a) de órgão auxiliar**, em 11/03/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1274449** e o código CRC **EFB2F9F9**.

#### **Atenção!!**

**Este documento tem por finalidade auxiliar a instrução processual desta peça. Por se tratar de minuta não tem validade administrativa ou jurídica.**

Referência: Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1274449

**Data de Envio:**

21/06/2022 11:35:43

**De:**

UFMG/PROGRAD - DIRETORIA DE INOVAÇÃO METODOLOGIA ENSINO-G <giz@prograd.ufmg.br>

**Para:**

gab@prograd.ufmg.br

**Assunto:**

ofício 3 - documento 1535910

**Mensagem:**

Prezado Tales, bom dia!

Envio o documento em epigrafe para conhecimento.

Atenciosamente,

Sônia



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**DESPACHO**

Processo nº 23072.203124/2022-11

**De: DCF/Divisão de Convênios**  
**Para PROCURADORIA FEDERAL/UFMG**  
**Dr. Henrique de Melo Secco**  
**Procurador-Chefe da PF/UFMG**

Senhor Procurador,

Conforme solicitado no Despacho de aprovação n. 00023/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, reencaminho o processo referente ao Termo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para realização do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação, a fim de solicitar novo exame e parecer dessa Procuradoria.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

**Bruna Lorrane Rosario Barbosa**  
**Divisão de Convênios**  
**DCF/PROPLAN**



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lorrane Rosario Barbosa, Assistente em Administração**, em 15/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1311053** e o código CRC **FD8D647C**.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
REITORIA  
PROCURADORIA JURÍDICA-UFMG

**CERTIDÃO Nº 135/2022/PF-SAD/PJU-UFMG**

Certificamos, na presente data, o recebimento do Processo e o encaminhamento para análise jurídica.

Ressaltamos que os documentos inseridos no processo SEI, após essa Certidão, **não serão objetos de apreciação desta Procuradoria.**

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

JULLYANE DE PAULA DÂMASO  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
PJU/PF



Documento assinado eletronicamente por **Jullyane de Paula Damaso, Assistente em Administração**, em 15/03/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1311138** e o código CRC **0B6663D8**.

**Referência:** Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1311138



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
JURÍDICO

---

**DESPACHO n. 00150/2022/JUR/PFUFGM/PGE/AGU**

**NUP: 23072.203124/2022-11**

**INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFMG**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

**DISTRIBUIÇÃO**

1. Considerando que o Procurador Federal preventivo para o caso, Dr Mário Miranda, encontra-se em gozo de licença capacitação, determino à Secretaria da PF/UFMG que providencie a distribuição do processo (NUP em epígrafe) a um dos Procuradores Federais da equipe, conforme rodízio ordinário, pelo prazo de 15 dias.

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Henrique de Melo Secco**

Procurador Federal

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal na UFMG

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23072203124202211 e da chave de acesso 5046ca25

---

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE DE MELO SECCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 843536559 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE DE MELO SECCO. Data e Hora: 15-03-2022 17:08. Número de Série: 1443158519867478051. Emissor: AC SOLUTI Multipla v5.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
JURÍDICO

**PARECER n. 00125/2022/JUR/PFUFGM/PGF/AGU**

**NUP: 23072.203124/2022-11**

**INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFMG**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

**OBJETO:** Acordo de Cooperação visando promover a cooperação técnica entre a Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**TEMA:** Convênios sem repasse e ajustes de outra natureza.

**SUBTEMA:** Ajustes de outra natureza como Termos de Parceria, Termos de Cooperação ou de Acordo, Protocolo de Intenção, Acordo de Cooperação, etc.

*EMENTA: Administrativo. Lei nº 8.666/93. Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.*

Sr(a). Procurador(a)-Chefe,

**I-Relatório**

1. Vêm a esta Procuradoria, para análise e parecer, nos termos do Parágrafo Único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, os autos do processo em epígrafe, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), que tem por objeto “a cooperação entre as partícipes visando a realização do Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico por meio da colaboração entre as instituições no que se refere á transferência de metodologia e conceitos apropriados à natureza desse congresso e à manutenção do status do mesmo como interinstitucional”.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos constante do SAPIENS:

- 2.1. Ofício n. 1/2022/PROGRAD-DIM-UFMG, de 19/01/2022, no qual a Diretora da Diretoria de Inovação encaminha Minuta de Termo de Cooperação para conhecimento e análise da Pró-Reitoria de Graduação (Seq 1, PDF 1, p. 1);
- 2.2. Lista de Verificação (Seq 1, PDF 1, p. 3);
- 2.3. Minuta Protocolo de Intenções/Minuta de Termo de Cooperação (Seq 1, PDF 1, p. 4/6);
- 2.4. Plano de Trabalho (Seq 1, PDF 1, p. 7/11);
- 2.5. Ofício n. 3/2022/PROGRAD-SGE-UFMG, no qual a Pró-Reitora de Graduação informa a aprovação do projeto *ad referendum* da Câmara de Graduação e encaminha o processo para análise jurídica (Seq 1, PDF 1, p. 12);
- 2.6. Lista de Verificação (Seq 1, PDF 1, p.13);
- 2.7. Despacho da Divisão de Convênio que encaminha o processo para análise jurídica (Seq 1, PDF 1, p. 14);

- 2.8. Certidão n.36/2022/PF-SAD/PJU-UFGM, que certifica o recebimento do processo e a limitação de análise aos documentos que o instrui até a data de sua expedição (Seq 1, PDF 1, p. 16);
- 2.9. Despacho n. 39/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, que distribui o processo para análise jurídica (SEq 2);
- 2.10. Parecer n. 33/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU (Seq 3 e 4 e Seq 7, PDF 1, p. 2/12);
- 2.11. Minutas de plano de trabalho e Acordo de Cooperação Técnica encaminhada pelo Despacho n. 23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU (Seq 7, PDF 1, p. 13/25);
- 2.12. Despacho da Divisão de Convênio que encaminha o processo à Pró-Reitoria de Graduação (Seq 7, PDF 1, p.26);
- 2.13. Minuta de Acordo de Cooperação (Seq 7, PDF 1, p. 27/29);
- 2.14. Plano de Trabalho (Seq 7, PDF 1, p. 30/35);
- 2.15. Mensagem eletrônica que informa o atendimento do Parecer n.33/2022 e Despacho de Aprovação n. 23/2022 (Seq 7, PDF 1, p. 36);
- 2.16. Ofício n. 30/2022/PROGRAD-SGE-UFGM por meio do qual a Pró-Reitora de Graduação reencaminha o processo para análise jurídica (Seq 7, PDF 1, p. 37);
- 2.17. Despacho da Divisão de Convênio que encaminha o processo para análise jurídica (Seq 7, PDF 1, p. 38);
- 2.18. Certidão n. 135/2022/PF-SAD/PJU-UFGM, que certifica o recebimento do processo e a limitação de análise aos documentos que o instrui até a data de sua expedição (Seq 7, PDF 1, p. 40);
- 2.19. Despacho n. 150/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, que distribui o processo para análise jurídica (Seq 8).

É o que importa relatar.

## **II – Da Análise Jurídica:**

### **II.1 - Dos limites e do objeto da apreciação do órgão consultivo da PGF/AGU e das responsabilidades da área técnica e gestora da Autarquia consulente**

3. A presente manifestação jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar o agente assessorado, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

4. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira ou de conveniência e oportunidade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

### **II.2 – Do fundamento legal e possibilidade de adoção do instrumento**

5. A matéria deduzida nos presentes autos encontra-se pautada nas balizas constitucionais e infraconstitucionais, conforme se pode constatar adiante.

6. A Constituição do Brasil, em seu art. 207<sup>[1]</sup>, confere às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

7. Em prestígio à autonomia conferida às universidades, pelo art. 207 da Lei Excelsa, o art. 53, VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB), estatui que:

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:



### II.3 – Da instrução processual

16. Como acima exposto, o interesse recíproco é marca característica dos instrumentos do gênero e se caracteriza pelo desejo de os partícipes alcançarem objetos comuns, o que deve ser inequivocamente demonstrado. Diante disso, recomenda-se que o processo seja instruído com manifestação técnica que demonstre ou justifique: **i) o interesse público em celebrar o convênio, ii) a sua pertinência com as atividades finalística da UFMG, iii) justificativa da escolha das entidades partícipes, iii) a viabilidade e regularidade da celebração.**

17. **Ressente-se a ausência de documentos que demonstrem a competência dos representantes legais dos partícipes, o que se recomenda.**

18. De acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, os convênios, assim como quaisquer acordos, ajustes ou outros instrumentos que tenha a participação da Administração obedecem às mesmas formalidades e requisitos que a lei impõe aos contratos, destacando-se as cláusulas essenciais, o termo escrito, respeitada as peculiaridades próprias, *verbis*:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2o Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3o As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4o Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5o As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. § 6o Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

19. Verifica-se, pois, que os convênios, ajustes e acordos celebrados pela Administração Pública devem ser oriundos de processos administrativos devidamente instruídos com elementos essenciais.

**20. Nos convênios o objeto da avença deve já se encontrar definido, bem como especificadas as atividades relativas a sua execução, usualmente por meio de Plano de Trabalho, em outras palavras, quando se celebra um convênio, as atividades pertinentes à cooperação já estão postas, não deixando para instrumento posterior a sua definição e execução.**

20.1. O Plano de Trabalho, indispensável à legalidade do procedimento, deverá conter todos os elementos necessários à caracterização do objeto do convênio, observado os elementos mínimos previstos no art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e, pois: **I – justificativa para a celebração do instrumento evidenciado o interesse público e as vantagens para a Administração; II – descrição completa do objeto a ser executado; III – descrição das metas a serem atingidas, do ponto de vista quantitativo e qualitativo; IV – definição das etapas ou fases da execução; V – cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.**

20.2. Cumpre alertar **que as datas e cronogramas constantes em tais documentos deverão estar em conformidade com a vigência do instrumento**, pelo que se exime esta Procuradoria Federal de qualquer responsabilidade pela não observância de tais exigências.

20.3. O Plano de Trabalho deverá ser devidamente aprovado, datado e assinado pelos representantes legais dos partícipes

20.4. Tendo em vista a previsão de vários dispositivos específicos para os convênios que envolvam transferência de recursos, recomenda-se que tal situação seja expressamente consignada nos autos e no Plano de Trabalho de forma ostensiva.

20.5. Desta feita, tendo em vista trata-se de documento eminentemente técnico, recomenda-se ao **Consultante proceder à eventuais adequações/complementações ao Plano de Trabalho na linha das considerações apontadas acima.**

21. Registre-se que o processo encontra-se instruído com documento que informa a aprovação do acordo pela Câmara de Congregação conforme Ofício n. 3/2022/PROGRAD-SGE-UFMG (Item 2.5). **Recomenda-se que seja verificada a adequação e atendimento dos demais requisitos e aprovações estabelecidas pela Resolução nº 16/2012, do Conselho Universitário.**

22. Recomenda-se ainda que seja oportunamente juntada aos autos a publicação do extrato do convênio no D.O.U.

#### **II.4 – Da minuta do Convênio**

23. A minuta apresentada NÃO OBSERVOU AS RECOMENDAÇÕES DO DESPACHO N.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, tendo se limitado a suprimir o termo “Protocolo de Intenção” do título, mantendo-se, porém, o mesmo conteúdo de intenções e execuções futuras indeterminadas incompatíveis com o acordo de celebração.

24. Diante disso recomenda-se a adequação do instrumento nos termos sugeridos pelo DESPACHO N.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, sugerindo-se:

24.1. Preâmbulo. As partes devem restar devidamente qualificadas no preâmbulo da minuta de forma completa amparando-se nos documentos que demonstrem a competência dos signatários do instrumento como seus representantes.

24.2. As Cláusulas Primeira e Segunda deverão ser alteradas considerado a natureza do ajuste. Recomenda-se a exclusão do parágrafo único da Cláusula Primeira e complementação da Cláusula Segunda com inclusão de parágrafo com a previsão da implementação do ajuste por meio do Plano de Trabalho anexo e parte integrante do instrumento, podendo ser utilizada a redação da Cláusula Segunda da minuta sugerida pelo Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU. Nesse sentido **reitera-se esclarecimento anterior de que nos convênios o objeto da avença deve já se encontrar definido, bem como especificadas as atividades relativas a sua execução, usualmente por meio de Plano de Trabalho, em outras palavras, quando se celebra um convênio, as atividades pertinentes à cooperação já estão postas, não deixando para instrumento posterior a sua definição e execução.**

24.3. Recomenda-se incluir cláusulas com previsão das obrigações comuns e de cada partícipe de acordo com a minuta sugerida pelo Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, aplicável no que couber.

24.4. Recomenda-se incluir cláusula que disponha sobre o gerenciamento da parceria nos termos propostos pela Cláusula Sexta da minuta disponibilizada pelo Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, no que couber.

24.5. Incluir cláusula que disponha sobre o recurso orçamentário devendo ser expressamente consignado que não haverá transferência de recursos entre os partícipes nos moldes sugeridos pela Cláusula Sétima da minuta disponibilizada pelo Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU. Caso haja previsão de repasse a instrução do processo e minuta deverão ser devidamente adequados de acordo com a legislação pertinente devendo retornar para nova análise jurídica.

24.6. Recomenda-se que seja avaliada a inclusão de cláusula que disponha sobre recursos humanos nos moldes sugeridos pela Cláusula Oitava da minuta disponibilizada pelo Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, no que couber.

24.7. A previsão do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Quarta deverá observar os esclarecimentos trazidos pela minuta parâmetro disponibilizada pelo Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU:

Nota Explicativa 1: O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO."

Nota Explicativa 2: A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

Nota Explicativa 3: O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 60 meses previsto no art.57 da Lei nº 8.666/93, haja vista não haver correlação com o exercício financeiro.

24.7.1. As datas e cronogramas previstos no plano de trabalho deverão estar em conformidade com o prazo de vigência **haja vista a impossibilidade legal de vigência com efeitos retroativos.**

24.8. Recomenda-se que seja avaliada a pertinência de se prever a possibilidade de alteração do ajuste nos moldes sugeridos pela Cláusula Décima da minuta disponibilizada pelo Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU.

24.9. Recomenda-se que seja avaliada a alteração da Cláusula Quinta nos moldes sugeridos pela Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira da minuta disponibilizada pelo Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU.

24.10. No tocante à Cláusula Sétima recomenda-se que seja avaliada sua adequação na forma proposta pelas Cláusulas Décima Quinta, Décima Sexta e Décima Sétima da minuta disponibilizada pelo Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU.

24.11. **A data constante ao final do instrumento deverá ser a de sua efetiva assinatura.**

### III – Da Conclusão

25. Diante do exposto, ressalvados os aspectos técnicos, os de conveniência e oportunidade do administrador e os demais que escapam da competência desta Procuradoria Federal, conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento, condicionado ao prévio atendimento das recomendações, orientações, condições e observações contidas neste parecer jurídico <sup>[7]</sup>.

26. Ressalte-se que, com relação aos documentos e justificativas de caráter eminentemente técnico, a responsabilidade pelos termos neles contidos, está adstrita aos seus subscritores.

27. Por derradeiro, deverá ser procedida à conferência de toda a documentação integrante dos autos, de forma a eliminar eventuais equívocos ou incongruências, inclusive a remissões feitas, bem como às correções ortográficas e/ou gramaticais que se fizerem necessárias, o que é de inteira responsabilidade da Consulente.

---

[1] *"Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."*

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 16ª ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2006, p. 187.

[3] Ob. cit., p. 188.

[4] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 16ª ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2006, p. 187.

[5] Ob. cit., p. 188.

[6] *Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

§ 1º *A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

[7] A aprovação condicional da licitação/contratação segue orientação contida no Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

À consideração superior.  
Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

ANA PAULA ANDRADE TORGA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23072203124202211 e da chave de acesso 5046ca25

---

Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA ANDRADE TORGA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 854804545 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA ANDRADE TORGA. Data e Hora: 29-03-2022 18:08. Número de Série: 17218701. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
JURÍDICO

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00080/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU**

**NUP: 23072.203124/2022-11**

**INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFMG**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

1. Aprovo, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 00125/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, por considerar que, em sua análise jurídica, apresentou as recomendações necessárias e adequadas para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), cujo objeto é a realização do Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico, envolvendo a colaboração entre as instituições partícipes para a transferência de metodologias e conceitos apropriados à natureza do congresso.

2. Vale ressaltar as diversas recomendações do parecer no que tange à necessidade de adequação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (acostada ao id. SEI 1263920) às sugestões do Despacho n.23/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, em especial para que sejam especificadas as atividades e obrigações de cada partícipe na execução do acordo, já que são juridicamente inadmissíveis cláusulas cujo conteúdo preveja intenções e execuções futuras indeterminadas.

3. **Devolvo os autos à Secretaria da PF-UFMG, para a sua remessa à Unidade Consulente, para ciência e eventuais providências.**

Belo Horizonte, 1º de abril de 2022.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Henrique de Melo Secco**

Procurador Federal

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal na UFMG

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23072203124202211 e da chave de acesso 5046ca25

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE DE MELO SECCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 857173591 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE DE MELO SECCO. Data e Hora: 01-04-2022 12:08. Número de Série: 1443158519867478051. Emissor: AC SOLUTI Multipla v5.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

Processo nº 23072.203124/2022-11

**De: DCF/Divisão de Convênios**

**Para: Pró-Reitoria de Graduação  
Prof.<sup>a</sup> Benigna Maria de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação**

Prezada pró-reitora,

Encaminho processo referente ao Termo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para realização do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação, para conhecimento e atendimento do Parecer nº 00125/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU (1354793) e Despacho n. 00080/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU (1354799).

Para atendimento do mesmo, deverá ser gerado no sistema o documento do tipo Termo de Cumprimento do Parecer Jurídico e incluída novamente toda a documentação corrigida ou complementar solicitada.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 01 de abril de 2022.

**Bruna Lorrane Rosario Barbosa**  
**Divisão de Convênios**  
**DCF/PROPLAN**



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lorrane Rosario Barbosa, Assistente em Administração**, em 01/04/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1354985** e o código CRC **253A8DAB**.

**TERMO DE CUMPRIMENTO DE PARECER JURÍDICO**

<b>Unidade:</b>	PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFMG	<b>Parecer nº:</b>	00125/2022/JUR/PFUFMG/PGF/AGU
<b>Instrumento:</b>	Acordo de cooperação técnica	<b>Processo:</b>	23072.203124/2022-11
<b>Objeto:</b>	Acordo de Cooperação visando promover a cooperação técnica entre a Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri		

**À [descrever o setor demandante - ex: Setor de Compras/DLO; Divisão de Convênios/DCF]**  
Comunicamos que foram cumpridos e/ou justificados os seguintes itens do Parecer Jurídico:

**Parecer nº 00125/2022 JUR/ PFUFMG/ PGF/AGU**

**I. Do Relatório**

- Item 1 ao 2.19 - Ciente.

**II. Da análise jurídica**

**II.1 Quanto ao enquadramento legal e possibilidade de adoção do instrumento;**

- Item 3 e 4 - Ciente;

**II.2 Quanto a instrução do processo**

- Item 5 ao 15 - Ciente;

**II.3 Quanto a minuta do instrumento**

- Item 16 atendido conforme documento 1513503 (número SEI)
- Item 17 atendido conforme documentos 1513617 e 1513641 (número SEI)
- Item 18 ciente
- Item 19 ciente
- Item 20 a 20.5 atendido conforme documento 1513515
- Item 21 - ciente
- Item 22- ciente

**II.4 Da minuta do convênio**

- Item 23 - atendido conforme documento 1513503 (número SEI)
- Item 24 - ciente
- Item 24.1 - atendido conforme documento 1513503 (número SEI)
- Item 24.2 - atendido conforme documento 1513515 (número SEI)
- Item 24.3 a 24.7 - atendido conforme documento 1513503 (número SEI)
- Item 24.7.1 - atendido conforme documento 1513515 (número SEI)
- Item 24.8 a 24.10 - atendido conforme documento 1513503 (número SEI)
- Item 24.11- ciente

### **III. Conclusão:**

- Item 25 a 27 - Ciente;

**Despacho nº** n. 00125/2022 **JUR/ PFUFMG/PGF/AGU**

Item 1 ao 2 - Ciente;

***De acordo com a Boas Práticas Consultivas BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas, 3ª edição, revista, ampliada e atualizada, da Advocacia Geral da União - AGU “Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta”***

**NOME: Bréscia França Nonato**

**Coordenador (a) do Projeto**

**NOME: Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira**

**Pró-reitor de Graduação**

Belo Horizonte 08 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Brescia Franca Nonato, Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 22/06/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1513435** e o código CRC **64E8DE6D**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1513435



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para realização do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação.

A Universidade Federal de Minas Gerais, sediada à Av. Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Sandra Regina Goulart Almeida, inscrita no CPF sob o nº 452.170.336-49, **conforme decreto de recondução publicado no DOU de 17 de março de 2022**, doravante denominada UFMG, e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sediada à MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina - MG, CEP: 39100-000, CNPJ 16.888.315/0001-57, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Janir Alves Soares, inscrito no CPF sob nº 649.336.016-15, **conforme decreto de nomeação de publicado no DOU de 8 de agosto de 2019**, doravante denominada UFVJM,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. **23072203124/2022-11** e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a transferência de metodologias e conceitos com vistas à execução do Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico a ser realizado na Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Com isso espera-se estabelecer processos coletivos de construção do congresso como fomento ao processo de aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do

presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de **20 dias**, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

A Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Diretoria de Inovação e Metodologias de Ensino (GIZ/PROGRAD/UFMG), ficará responsável pelo processo de transferência dos conceitos e metodologias acumulados na realização do Congresso de Inovação e Metodologias no ensino, disponibilizando materiais, metodologias e explicitação de conceitos que orientam a concepção do evento em sua dimensão pedagógica, de maneira a viabilizar as recontextualizações necessárias para que o congresso se torne interinstitucional. Esse processo é transitório e uma vez consolidada a experiência com a realização do primeiro congresso interinstitucional, considera-se que o GIZ/Prograd/UFMG se torne mais um membro neste processo, cuja liderança passa a ser da instituição que sediará o evento seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 Para viabilizar o objeto

deste instrumento, são responsabilidades da (o):

A instituição, UFVJM, que sediará o evento é responsável pela produção das formas de captação de inscrições, gerenciamento do processo de divulgação, programação, infraestrutura e logística do evento .

#### CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **20 dias** a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de **até 20** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo



aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima **de 60 dias**; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **20 dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Universidade Federal de Minas Gerais proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de

atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **30 dias** após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Prof. Janir Alves Soares

Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais  
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitor da Universidade

Testemunhas:

Nome

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Brescia Franca Nonato, Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1513503** e o código CRC **14D548D4**.

### Atenção!!

**Este documento tem por finalidade auxiliar a instrução processual desta peça. Por se tratar de minuta não tem validade administrativa ou jurídica.**

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1513503



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## PLANO DE TRABALHO

### PARTICIPE 1

CNPJ: 17.217.985/0001-04

Endereço: Av. Antônio Carlos, nº 6627,

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 31270-901

DDD/Fone: (31) 3409-6451

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

CPF: 452.170.336-49

Cargo/função: Reitora

Endereço: Av. Antônio Carlos, nº 6627

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 31270-901

### PARTICIPE 2

CNPJ: 16.888.315/0001-57

Endereço: MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

Cidade: Diamantina

Estado: Minas Gerais

CEP: 39100-000

DDD/Fone: (33) 3529-2700

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Prof. Janir Alves Soares

CPF: 452.170.336-49

Cargo/função: Reitor

Endereço: MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

Cidade: Diamantina

Estado: Minas Gerais

CEP: 39100-000

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**TÍTULO:** Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias do Ensino Superior e Tecnológico

**PROCESSO nº:** 23072.203124/2022-11

**I n í c i o :** agosto de 2022 ou após a assinatura do Acordo de cooperação técnica  
**Término:** julho de 2023

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a transferência de metodologias e conceitos com vistas à execução do Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico a ser realizado na Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Com isso espera-se estabelecer processos coletivos de construção do congresso como fomento ao processo de aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas.

## 3. DIAGNÓSTICO

Em sua IV edição, de 02 a 05 de abril de 2019, verificamos a presença de participantes de 40 instituições externas à UFMG e diante da possibilidade de diálogo com Pró-Reitores de outras universidades, assim como servidores atuantes em Núcleos ou Diretorias de Pró-Reitorias de Graduação de Instituições de Ensino Superior, estabelecemos a possibilidade de transformar o congresso da UFMG em um congresso interinstitucional com potencial de colaboração entre as instituições envolvidas em relação a produção e participação no evento. Essa possibilidade foi discutida e afirmada pelos presentes como uma condição favorável para o intercâmbio de experiências institucionais voltadas para a promoção de práticas formativas no Ensino Superior.

## 4. ABRANGÊNCIA

Por meio de reuniões, reafirmou-se o interesse coletivo pela construção de um congresso interinstitucional, considerando os seguintes aspectos: abrangência da educação superior e tecnológica; realização periódica com itinerância pelas instituições; colaboração entre instituições na construção metodológica do congresso por meio de comissões de trabalho em acordo com a organização do congresso (comissão editorial, comissão de oficinas, comissão de minicursos, comissão de infraestrutura e logística: inscrições, espaços e equipamentos, recepção, credenciamento, etc.); construção de uma identidade interinstitucional ao deixar de ser o congresso do GIZ/Prograd/UFMG para estabelecimento de um congresso realizado por um coletivo de instituições.

Nessa direção, foi desenvolvida a V edição do CIM na Universidade Federal de Lavras em novembro de 2020. Planejado para acontecer presencialmente em maio de 2020, em decorrência da pandemia, o evento foi transferido para o final do ano e realizado de maneira virtual. Contou com a inscrição de 152 participantes pagantes e envolveu 73 colaboradores interinstitucionais que atuaram efetivamente no evento.

No último dia do evento, foi apresentado o balanço geral, sendo apreciado um bom resultado. Nessa reunião, participaram a equipe interinstitucional e os pró-reitores e diretores de ensino das instituições envolvidas.

Em março de 2021, foi realizada outra reunião envolvendo os pró-reitores e um representante de cada instituição que tem participado da comissão interinstitucional. Nessa reunião, foi acordada que a próxima instituição sede seria a UFVJM, para realização do VI CIM em 2022 e, em 2024, a UFOP seria a anfitriã do VII CIM.

Reafirmaram, ainda, a necessidade de planejamento, considerando as possíveis influências da pandemia em 2022, para criar condições para infraestrutura remota e presencial, envolver a equipe interna da instituição desde o início do trabalho coletivo, divulgar o evento com um ano de antecedência e providenciar a assinatura do convênio.

Em abril de 2022, em reunião com a equipe interinstitucional, foi definido que o formato do evento seria virtual para resguardar a viabilidade de sua realização frente ao cenário incerto de controle da pandemia. Dado esse histórico e perspectiva, a proposição deste objeto justifica-se pelo seu potencial político e pedagógico na consolidação de um espaço interinstitucional voltado para produção e sistematização acerca do ensino superior e tecnológico. Assume-se uma perspectiva coletiva de compartilhamento de experiências e metodologias voltadas para o fortalecimento dos aspectos formativos desse contexto de ensino, favorecendo o aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas.

## 5. JUSTIFICATIVA

A proposição desse objeto se justifica pelo seu potencial político e pedagógico na consolidação de um espaço interinstitucional voltado para produção e sistematização acerca do ensino superior e tecnológico. Assume-se uma perspectiva coletiva de compartilhamento de experiências e metodologias voltadas para o fortalecimento dos aspectos formativos desse contexto de ensino, favorecendo o aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

**Objetivo Geral:** realizar o Congresso de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico por meio da colaboração entre as instituições no que se refere à transferência de metodologias e conceitos apropriados à natureza desse congresso e à manutenção do *status* do mesmo como interinstitucional.

#### Objetivo Específico:

- Estabelecer processos coletivos de construção do congresso como fomento ao processo de aprimoramento das práticas docentes e da melhoria da qualidade do ensino de graduação das instituições envolvidas.
- Abranger a educação superior e tecnológica;
- Consolidar um espaço formativo interinstitucional que se estabeleça de forma periódica (a cada dois anos) e itinerante;
- Fomentar a colaboração entre instituições na construção metodológica do congresso por meio de comissões de trabalho em acordo com a organização do congresso (comissão editorial, comissão de oficinas, comissão de minicursos, comissão de infraestrutura e logística: inscrições, espaços e equipamentos, recepção, credenciamento etc.);
- Assumir uma identidade interinstitucional deixando de ser o congresso do GIZ/Prograd/UFGM para se estabelecer como de um coletivo de instituições.

#### Metas a serem atingidas

Meta	Especificação	Prazo
Consolidar os acordos formais para viabilização das relações interinstitucionais	Mapear os princípios e ações e formalizar o Termo de Cooperação interinstitucional	Até agosto de 2022
Consolidar protocolos de processos de trabalho interinstitucional	Estabelecer regras e processos de trabalho a serem realizados e concretizados coletivamente	Até setembro de 2022
Realizar o congresso interinstitucional	Concretizar a realização do evento	Até novembro de 2022
Replicar a experiência a partir da itinerância na liderança institucional	Promover, a cada evento, a mudança de instituição sede e a liderança do processo de trabalho coletivo	Contínuo
Realizar periodicamente o congresso e avaliar suas contribuições	Promover avaliação contínua do evento e sua viabilidade em relação aos objetivos previstos	<b>Até julho de 2023</b>

#### 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A UFGM, por meio do GIZ/PROGRAD/UFGM ficará responsável pelo processo de transferência dos conceitos e metodologias acumulados na realização do Congresso de Inovação e Metodologias no ensino, disponibilizando materiais, metodologias e explicitação de conceitos que orientam a concepção do evento em sua dimensão pedagógica, de maneira a viabilizar as recontextualizações necessárias para que o congresso se torne interinstitucional. Esse processo é transitório e uma vez consolidada a experiência com a realização do primeiro congresso interinstitucional, considera-se que o GIZ/Prograd/UFGM se torne mais um membro neste processo, cuja liderança passa a ser da instituição que sediará o evento seguinte.

As instituições envolvidas desenvolverão as etapas correspondentes ao pré-congresso em suas localidades considerando o tema eleito coletivamente e respeitando suas condições para materialização dessa etapa.

Além disso, todas as instituições participarão na composição das comissões do congresso contribuindo efetivamente com a produção das sessões correspondentes à organização do evento, portanto, disponibilizando pessoas para compor uma equipe de trabalho interinstitucional.

A instituição que sediará o evento é responsável pela produção das formas de captação de inscrições, gerenciamento desse processo de divulgação, programação, infraestrutura e logística.

#### Contrapartida - UFGM\* na implementação do segundo congresso interinstitucional - VI edição do CIM

Descrição
Colaboração e mediação na composição dos grupos de trabalho por meio de reuniões periódicas.

\* A contrapartida da UFGM é apenas um parâmetro definidor para a participação dessa Universidade no projeto, consistente nos equipamentos do setor envolvido (GIZ/Prograd/UFGM) no desenvolvimento do evento. Não haverá dispêndio direto de recursos financeiros pela Universidade.

#### 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

##### Universidade Federal de Minas Gerais

Representante Legal UFGM:

Professora Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora

Coordenador: Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira - Pró-Reitora de Graduação

Pró-Reitoria de Graduação - GIZ/Diretoria de Inovação e Metodologias no Ensino

##### Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Representante Legal UFVJM:

Professor Prof. Janir Alves Soares - Reitor

Coordenadora: Profa. Orlanda Miranda Santos - Pró-Reitora de Graduação

Pró-Reitoria de Graduação

#### 9. RESULTADOS ESPERADOS

A equipe de trabalho interinstitucional deverá entregar os seguintes resultados:

- Relatório registrando o balanço final do Congresso;
- Avaliação do congresso em relação aos objetivos e a relação interinstitucional com proposições sobre aperfeiçoamento ou não do mesmo.

A equipe de Pró-Reitores de Graduação das instituições deverá apreciar esses relatórios e estabelecer deliberações sobre o Congresso interinstitucional

#### 10. PLANO DE AÇÃO.

- Disponibilização de equipe para trabalhar periodicamente no planejamento coletivo do congresso; (instituição anfitriã e demais instituições envolvidas)
- Realizar a coordenação dos processo de trabalho (instituição anfitriã)
- Articulação de equipe de trabalho interna com equipe interinstitucional; (instituição anfitriã e demais instituições envolvidas)
- Subsidiar os meios e recursos necessários para a participação da equipe no processo de produção e presença no evento; (instituição anfitriã e demais instituições envolvidas)
- Coordenar as atividades de planejamento que antecedem o congresso (instituição anfitriã)
- Construir o site do evento e orientar os processos de divulgação e comunicação. (instituição anfitriã)
- Atuar na orientação dos processo de trabalho com vistas a realização do evento (UFGM)



Documento assinado eletronicamente por **Brescia Franca Nonato, Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



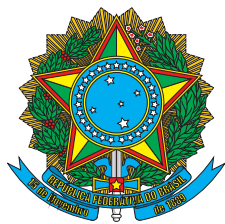
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_confirma\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1513515** e o código CRC **C1EA30A1**.

**Atenção!!**

**Este documento tem por finalidade auxiliar a instrução processual desta peça. Por se tratar de minuta não tem validade administrativa ou jurídica.**

Referência: Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1513515



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Cidadania .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações .....	5
Ministério das Comunicações .....	5
Ministério da Defesa .....	6
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	10
Ministério da Economia .....	10
Ministério da Educação .....	16
Ministério da Infraestrutura .....	37
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	38
Ministério do Meio Ambiente .....	40
Ministério de Minas e Energia .....	41
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .....	42
Ministério das Relações Exteriores .....	42
Ministério da Saúde .....	42
Ministério do Trabalho e Previdência .....	46
Ministério do Turismo .....	46
Banco Central do Brasil .....	47
Controladoria-Geral da União .....	47
Ministério Público da União .....	48
Defensoria Pública da União .....	50
Poder Legislativo .....	50
Poder Judiciário .....	52
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	56
Editais e Avisos .....	57

.....Esta edição é composta de 58 páginas .....

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34 e art. 36 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 37 e art. 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, resolve:

#### DESIGNAR

NATHALIA ALMEIDA DE SOUZA LOBO, para exercer a função de membro do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representante do Poder Executivo, com mandato até 16 de fevereiro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Artur Coimbra de Oliveira.

Brasília, 17 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Fábio Faria

### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso I, e no art. 97, caput, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

#### TRANSFERIR, a pedido,

a partir de 28 de fevereiro de 2022, para a reserva remunerada, o Brigadeiro do Ar LÉLIO WALTER PINHEIRO DA SILVA JUNIOR, do Comando da Aeronáutica.

Brasília, 17 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Walter Souza Braga Netto

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### DECRETOS DE 17 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, resolve:

#### DISPENSAR, a pedido,

AUGUSTO BUCHWEITZ da função de membro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a partir de 1º de março de 2022.

Brasília, 17 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Milton Ribeiro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, resolve:

#### DESIGNAR

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO, para exercer a função de membro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, com mandato até 3 de agosto de 2024.

Brasília, 17 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Milton Ribeiro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

#### RECONDUZIR

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais, ao cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 17 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Milton Ribeiro

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, resolve:

#### NOMEAR

ANTONIO RAMIREZ LORENZO, para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Brasília, 17 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Anderson Gustavo Torres

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve:

#### HOMOLOGAR

a designação da seguinte comitiva que acompanhou o Vice-Presidente da República em visita oficial à cidade de Santiago, República do Chile, por ocasião da Cerimônia de Posse do Presidente Eleito, Senhor Gabriel Boric Font, no período de 9 a 12 de março de 2022:

#### COMITIVA OFICIAL:

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES, Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores; e  
PAULO ROBERTO SOARES PACHECO, Embaixador do Brasil em Santiago (sem ônus).

Brasília, 17 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Carlos Alberto Franco França

### Presidência da República

#### CASA CIVIL

#### PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2022

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

#### Nº 229 - EXONERAR

LUIZ ROBERTO BEGGIORA do cargo de Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, código DAS 101.6.

#### Nº 230 - NOMEAR

MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, código DAS 101.5, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

#### Nº 231 - EXONERAR

ADRIANA MELO TEIXEIRA do cargo de Diretora do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, código DAS 101.5.

#### Nº 232 - NOMEAR

BRUNNO FERREIRA CARRIJO, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, código DAS 101.5, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO







## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Cidadania .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	5
Ministério da Defesa .....	6
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	10
Ministério da Economia .....	11
Ministério da Educação .....	24
Ministério da Infraestrutura .....	42
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	44
Ministério do Meio Ambiente .....	46
Ministério de Minas e Energia .....	47
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .....	48
Ministério das Relações Exteriores .....	49
Ministério da Saúde .....	50
Ministério do Turismo .....	54
Controladoria-Geral da União .....	54
Conselho Nacional do Ministério Público .....	54
Ministério Público da União .....	54
Tribunal de Contas da União .....	56
Poder Legislativo .....	56
Poder Judiciário .....	58
Editais e Avisos .....	63

..... Esta edição completa do DOU é composta de 65 páginas.....

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2019

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

#### NOMEAR

a partir de 10 de agosto de 2019, **JANIR ALVES SOARES**, Professor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
*Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub*

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### DECRETOS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso XXV, e o art. 103-B, **caput**, inciso VI, e § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08026.000251/2019-26 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

#### NOMEAR

**RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO** para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
*Sérgio Moro*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso XXV, e o art. 103-B, **caput**, inciso VII, e § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08026.000252/2019-71 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

#### NOMEAR

**CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM** para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
*Sérgio Moro*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso XXV, e o art. 103-B, **caput**, inciso III, e § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08026.000253/2019-15 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

#### NOMEAR

**EMMANOEL PEREIRA** para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
*Sérgio Moro*

## Presidência da República

### SECRETARIA-GERAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 58, de 26 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

#### Nº 584 - DISPENSAR

**ANTONIO LOPES DA SILVA** da função de Especialista, código GR-II, da Coordenação de Locomoção da Coordenação-Geral de Transporte da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

#### Nº 585 - DISPENSAR, a pedido,

**GESTALEIZES CRISTINA DA SILVA MARREIROS**, da função de Assistente, código GR-IV, da Divisão de Informações Personalizadas da Coordenação de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, a contar de 12 de agosto de 2019.

#### Nº 586 - DISPENSAR

**JOÃO BATISTA DA SILVA** da função de Especialista, código GR-II, da Coordenação-Geral de Transporte da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

#### Nº 587 - DESIGNAR

**ROBERTO CARLOS CRISPIM DOS SANTOS**, Cap EB, para a função de Assistente Militar na Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, enquadrando-o no grupo "D" da tabela anexa à Portaria nº 113-GSI/PR, de 19 de dezembro de 2018, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

#### Nº 588 - DESIGNAR

**DEVIENE DA SILVA** para a função de Assistente, código GR-IV, da Divisão de Informações Personalizadas da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, ficando dispensada da que atualmente ocupa.

#### Nº 589 - DESIGNAR

**WANDER LUIZ OLIVEIRA DE CASTRO** para exercer o encargo de substituto eventual na função de Chefe, código FCPE-101.2, da Divisão da Coordenação da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função, ficando revogada a Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2019.

Nº 590 - Tornar sem efeito a Portaria nº 490, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2019, Seção 2, que trata da nomeação de Ana Cláudia de Paula.

**ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO**

## AVISO

Foi publicada em 8/8/2019 a Edição Extra nº 152-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).







UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DIRETORA DE INOVAÇÃO E METODOLOGIAS DE ENSINO

**OFÍCIO Nº 3/2022/PROGRAD-DIM-UFMG**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

À Pró-Reitora de Graduação

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)**

Assunto: Convênio para Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação

Senhora Pró-Reitora,

Encaminhamos o presente processo, **Nº 23072.203124/2022-11**, referente ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para realização do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação, para tramitação em sua Instituição, visando sua assinatura.

Pedimos que, por gentileza, caso não façam uso do SEI, nos encaminhe a digitalização dos documentos produzidos na UFVJM ao final da tramitação, para que possamos adicionar a nosso processo.

Colocando-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA

Pró-Reitor de Graduação

BRÉSCIA FRANÇA NONATO

Diretora de Inovação e Metodologias de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Brescia Franca Nonato**, **Diretor(a)**, em 22/06/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira**, **Pró-reitor(a)**, em 22/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1535910** e o código CRC **3DC29CD3**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23072.203124/2022-11

SEI nº 1535910

**Data de Envio:**

21/06/2022 11:35:43

**De:**

UFMG/PROGRAD - DIRETORIA DE INOVAÇÃO METODOLOGIA ENSINO-G <giz@prograd.ufmg.br>

**Para:**

gab@prograd.ufmg.br

**Assunto:**

ofício 3 - documento 1535910

**Mensagem:**

Prezado Tales, bom dia!

Envio o documento em epigrafe para conhecimento.

Atenciosamente,

Sônia

**Re: Acordo de Cooperação Técnica - Congresso Interinstitucional**

1 mensagem

Diretoria de Convênios e Projetos <dir.convencios@ufvjm.edu.br>  
Para: Pró-Reitoria de Graduação <prograd@ufvjm.edu.br>

24 de junho de 2022 14:16

Prezada Wanderleia, boa tarde!

Acusamos recebimento e informamos que abriremos processo para os trâmites internos. Pela documentação enviada, parece que a profa Orlanda será a coordenadora da UFVJM deste acordo. Poderia me confirmar se o coordenador seria ela, pergunto porque precisamos de algumas declarações do coordenador. Caso contrário, peço que indique o coordenador.

Atenciosamente,

**Prof. Dhelfeson Oliveira**  
Diretor de Convênios e Projetos

Diretoria de Convênios e Projetos - DCP  
Univ. Fed. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Campus JK, Rodovia MGT 367, nº 5000  
Diamantina/MG  
Telefone: (38) 3532-1221



Em sex., 24 de jun. de 2022 às 09:07, Pró-Reitoria de Graduação &lt;prograd@ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

Prezada Margareth,

Encaminhamos a solicitação da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG à Diretoria de Convênios e Projetos da UFVJM, para análise e encaminhamentos.

Atenciosamente,

Wanderléia Lopes Libório Figueiredo  
Secretaria da Prograd  
UFVJM

----- Forwarded message -----

De: **REITORIA-PROGRAD-Pro-Reitoria de Graduacao** <info@prograd.ufmg.br>  
Date: qui., 23 de jun. de 2022 às 11:58  
Subject: Re: Acordo de Cooperação Técnica - Congresso Interinstitucional  
To: Pró-Reitoria de Graduação <prograd@ufvjm.edu.br>  
Cc: Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD <pro\_reitor\_prograd@ufvjm.edu.br>

Bom dia, Wanderléia! Agradeço o retorno!

Deve ser feita a avaliação institucional completa, incluindo a da Procuradoria Geral Federal na UFVJM. O processo contempla a avaliação completa feita aqui, na UFMG. A expectativa é de que, depois desse retorno, nós façamos os possíveis ajustes demandados e já assinemos a versão final da parceira.

A UFMG e eu, particularmente, estamos a disposição se precisar de qualquer orientação.

Atenciosamente,

Tales de Almeida  
Secretário-geral

**Pró-Reitoria de Graduação da UFMG**

Av. Antônio Carlos, 6627, Reitoria, 6º andar, sala 6013 - Belo Horizonte - MG

=====

Só imprima esta mensagem se o andamento da ação que demandou sua criação assim o exigir.  
A natureza e a boa prática administrativa agradecem!

-----"Pró-Reitoria de Graduação" <[prograd@ufvjm.edu.br](mailto:prograd@ufvjm.edu.br)> escreveu: -----

Para: "REITORIA-PROGRAD-Pro-Reitoria de Graduacao" <[info@prograd.ufmg.br](mailto:info@prograd.ufmg.br)>, "Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD" <[pro\\_reitor\\_prograd@ufvjm.edu.br](mailto:pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br)>

De: "Pró-Reitoria de Graduação" <[prograd@ufvjm.edu.br](mailto:prograd@ufvjm.edu.br)>

Data: 23/06/2022 10h24

Assunto: Re: Acordo de Cooperação Técnica - Congresso Interinstitucional

Prezado Tales,

De ordem da Profa. Orlanda Miranda Santos, Pró-Reitora de Graduação da UFVJM, acusamos recebimento do processo relativo ao Acordo de Cooperação Técnica relativo ao Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação, NUP 23072.203124/2022-11, para avaliação da UFVJM. A Profa. Orlanda indaga se essa avaliação deve ser realizada apenas pela Prograd neste primeiro momento, como foi dito pela Maria Flores na reunião de ontem, ou deve ser enviado o processo para avaliação institucional, ou seja, da Procuradoria Geral Federal daqui.

Atenciosamente,

Wanderléia Lopes Libório Figueiredo  
Secretaria da Prograd  
UFVJM

Em qua., 22 de jun. de 2022 às 18:18, REITORIA-PROGRAD-Pro-Reitoria de Graduacao <[info@prograd.ufmg.br](mailto:info@prograd.ufmg.br)> escreveu:

Prezada Profa. Orlanda, boa tarde!

De ordem do Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira, Pró-Reitor de Graduação da UFMG, encaminho processo relativo ao Acordo de Cooperação Técnica relativo ao Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico de Graduação, NUP 23072.203124/2022-11, para avaliação de sua Instituição. Concluída a avaliação, peço que encaminhe a digitalização dos autos produzidos na UFVJM, para que eu possa replicar em nosso processo eletrônico. A versão final do documento e coleta das assinaturas será providenciada por nós.

Peço que, por gentileza, confirme o recebimento dessa mensagem.

(See attached file: *SEI\_23072.203124\_2022\_11.zip*)

Atenciosamente,

Tales de Almeida  
Secretário-geral

=====

**Pró-Reitoria de Graduação da UFMG**

Av. Antônio Carlos, 6627, Reitoria, 6º andar, sala 6013 - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3409-3934/4054/4055 - e-mail: [info@prograd.ufmg.br](mailto:info@prograd.ufmg.br)

[www.ufmg.br/prograd](http://www.ufmg.br/prograd)

=====

Só imprima esta mensagem se o andamento da ação que demandou sua criação assim o exigir.  
A natureza e a boa prática administrativa agradecem!



**Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Diretoria de Convênios e Projetos**

**INDICAÇÃO DE COORDENADOR**

Processo nº 23086.009308/2022-37

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

O servidor abaixo identificado atuará como coordenador do Acordo de Cooperação Técnica entre Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, objeto do processo nº: 23086.009308/2022-37, a ser celebrado para a execução do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico a ser realizado na Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri.

<b>Nome do servidor:</b>	Orlanda Miranda dos Santos
<b>SIAPE:</b>	20***50
<b>E-mail institucional:</b>	orlanda.miranda@ufvjm.edu.br

Diamantina, data da assinatura eletrônica

Orlanda Miranda dos Santos  
Coordenadora

**Ciente e de acordo,**

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 27/06/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 27/06/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0769424** e o código CRC **F159994D**.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**  
**Reitoria**  
**Diretoria de Convênios e Projetos**

**TERMO DE COMPROMISSO DO COORDENADOR**

Processo nº 23086.009308/2022-37

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

Ao assumir a coordenação do “Acordo de Cooperação Técnica entre Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG para a execução do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico, comprometo-me a:

I - Primar pela execução técnica do projeto e pela qualidade dos resultados a serem obtidos em obediência ao estabelecido no plano de trabalho;

II - Sempre que couber, ordenar a aplicação dos recursos aprovados para o projeto em estrita obediência ao estabelecido no plano de trabalho, cumpridas as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações.

III - Compor a equipe do projeto exclusivamente com base na qualificação técnica de cada membro, que deve ser compatível com o perfil previsto na proposta aprovada do projeto.

V - Não incluir na equipe do projeto: cônjuge, companheiro ou parente meu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela administração superior da UFVJM.

VI - Sempre que couber, subsidiar a supervisão e fiscalização do projeto com as informações e atos necessários para esse fim.

VII - Sempre que couber, solicitar as alterações necessárias para a execução do projeto encaminhando justificadamente os eventuais pedidos de aditamento em tempo hábil antes do término de sua vigência.



VIII - Apresentar Relatório Final do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término, bem como, relatório de cumprimento do objeto, relação de pessoas treinadas (quando for o caso) e declaração de regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, para que seja anexado à prestação de contas final.

IX - Sempre que couber, comunicar à unidade responsável pela Inovação Tecnológica na UFVJM resultados obtidos passíveis de registro da propriedade intelectual ou de licenciamento a terceiros.

X - Quando couber, observar as obrigações de sigilo, confidencialidade e restrição de divulgação, assim como providenciar a assinatura de Termo de Confidencialidade de cada membro do projeto e de quaisquer outros colaboradores que tiverem contato com as informações do projeto tidas como confidenciais.

XI - Observar os limites das bolsas a serem concedidas aos membros da equipe (maior bolsa CNPq ou Capes) e a proporcionalidade em relação à remuneração regular de seu beneficiário e ao teto constitucional.

Certifico ainda que o projeto:

I - Não é de reapresentação reiterada que, por tal razão, não se configura como prestação de serviço de duração indeterminada.

II - Não se destina à contratação de serviços contínuos, de manutenção ou destinados a atender as necessidades permanentes da UFVJM.

III - Não prejudica ou conflita diretamente com as atividades institucionais da UFVJM (na utilização de recursos humanos ou materiais: laboratórios, equipamentos, instrumentos, etc).

Diamantina, data da assinatura eletrônica.

Orlanda Miranda Santos  
CPF: \*\*\*.643.566-\*\* e SIAPE: 20\*\*\*50



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 27/06/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0769426** e o código CRC **1152C395**.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**  
**Reitoria**  
**Diretoria de Convênios e Projetos**

**DECLARAÇÃO**

Processo nº 23086.009308/2022-37

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

Autorizo a servidora **Orlanda Miranda Santos**, CPF: **\*\*\*.643.566-\*\***, Matrícula no SIAPE Nº **20\*\*\*50**, ocupante do cargo de Professora, lotado na Pró-Reitoria de Graduação do Campus JK, a participar do Acordo de Cooperação Técnica entre Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG para a execução do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico a ser realizado na Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri, exercendo a função de Coordenadora, não havendo incompatibilidade de horário e não comprometendo a qualidade e o bom andamento das atividades regulares.

Diamantina, Data da assinatura eletrônica.

Janir Alves Soares  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 27/06/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0769636** e o código CRC **2B97D5DF**.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Processo nº 23086.009308/2022-37

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

**APROVAR** a continuidade do processo de Acordo de Cooperação Técnica entre Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG para a execução do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico a ser realizado na Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Diamantina, data da assinatura eletrônica.

**JANIR ALVES SOARES**

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 27/06/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0769669** e o código CRC **C06CA0CE**.

**Referência:** Processo nº 23086.009308/2022-37

SEI nº 0769669

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.009308/2022-37

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

**O DIRETOR DE CONVÊNIOS E PROJETOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **ENCAMINHA** o processo referente a Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG e a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, para desenvolvimento do Congresso Interinstitucional de Inovação e Metodologias no Ensino Superior e Tecnológico a ser realizado na Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri, e **SOLICITA** análise e deliberação do CONSEPE.



Documento assinado eletronicamente por **Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira, Diretor (a)**, em 27/06/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0770402** e o código CRC **FBD3687F**.

**Referência:** Processo nº 23086.009308/2022-37

SEI nº 0770402